

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 63, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 390/2024

OF 444/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.833, de 01 de junho de 2018, que renova a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugre, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 390

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2018, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Bugre, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 25 de junho de 2024.

EM nº 00580/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27704/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, publicada em 11 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos termos do Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, publicado em 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugre, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Considerando que, após análise, a leitura do Parecer Técnico da Divisão de Obtenção - SR(02)T, constante das fls. 333, o mesmo demonstra que as providências administrativas do presente processo foram tomadas de acordo com as normas vigentes, com vistas ao seu saneamento e prosseguimento do feito, resolve:

Aprovar a proposta de desapropriação da FAZENDA VOLTA DOS ALMEIDAS, com área avaliada de 1.238,7003ha (hum mil, duzentos e trinta e oito hectares, setenta ares e três centiares), localizado no município de Granja/CE, para a Reforma Agrária, visando ao assentamento de 40 (quarenta) famílias de trabalhadores rurais sem terra da região.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 24, de 22 de março de 2007, que criou o Projeto de Assentamento MÁRIO PEREIRA, Código SIPRA MG0074000, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, publicada no DOU N° 59, de 27 de março de 2007, Seção 1, página 146, onde se lê "... área de 2.907,7162 ha (dois mil novecentos e sete hectares, setenta e um ares e sessenta e dois centiares) ...", leia-se área de 2.907,2150 ha (dois mil novecentos e sete hectares, vinte e um ares e cinquenta centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.004363/2018-23
Interessado: AR Narwhall

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR Narwhall, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING..

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.005032/2018-19

Interessado: AR EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AV ANTONINO CAMILO DE ANDRADE Nº 257 -SALA 01 - SETOR SUL I -CRISTALINA/GO.

Processo nº 00100.004029/2018-70

Interessado: AR AGIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AGIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC's CERTISIGN MÚLTIPLA e CERTISIGN RFB, com funcionamento no endereço: AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO 1472, ANDAR 1 SALA 131, PIEDADE - JABOTÃO DOS GUARARAPES /PE.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 10394/2018/SEI-MCTIC e o PARECER nº 608/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Processo nº 00100.001183/2018-90
Interessado: AR SEVEN CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SEVEN CERTIFICADORA, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com sede no endereço: Rua INGAI, N° 156, CONJ 1406, VILA PRUDENTE, São Paulo/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA
E DA PESCA

PORTARIA N° 61, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, considerando o constante dos autos do Processo nº 00350.000731/2018-12 e Processo nº 00350.001134/2018-13, resolve:

Art. 1º Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de maio de 2018, Seção 2, página 3.

Art. 2º O Art. 3º da Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes membros:

X - Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA
Ivo da Silva
Edmir Manoel Ferreira
XI - Federação dos Pescadores de Santa Catarina - FEPESC
José Frutuoso Góes
Adriano Delfino Joaquim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 5, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

DESPACHO N° 1.079-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Alterar a razão social do CNPJ 10.366.249/0001-79 para Secretaria Nacional de Articulação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE VILLA DA COSTA FERREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 2.833-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 27.704/2017/SEI-MCTIC e nº 4.678/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho SEI 3006104, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2000 - SSR/MC	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	FM	RANGEL & LUZ LTDA.	53790.000407/2000-52

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.157 - LUMINARES LAZER E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 06.965.631/0001-21;

Nº 4.158 - MALOSSO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.976.251/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO N° 4.347, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DURATEX S/A, CNPJ nº 97.837.181/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 4.377 - TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ nº 54.022.488/0001-87

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO N° 4.397, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à TRANSCORTE TRANSPORTES E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 04.309.771/0001-16 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

EM nº 00580/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27704/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, publicada em 11 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos termos do Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, publicado em 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugre, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Considerando que, após análise, a leitura do Parecer Técnico da Divisão de Obtenção - SR(02)T, constante das fls. 333, o mesmo demonstra que as providências administrativas do presente processo foram tomadas de acordo com as normas vigentes, com vistas ao seu saneamento e prosseguimento do feito, resolve:

Aprovar a proposta de desapropriação da FAZENDA VOLTA DOS ALMEIDAS, com área avaliada de 1.238,7003ha (hum mil, duzentos e trinta e oito hectares, setenta ares e três centiares), localizado no município de Granja/CE, para a Reforma Agrária, visando ao assentamento de 40 (quarenta) famílias de trabalhadores rurais sem terra da região.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 24, de 22 de março de 2007, que criou o Projeto de Assentamento MÁRIO PEREIRA, Código SIPRA MG0074000, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, publicada no DOU N° 59, de 27 de março de 2007, Seção 1, página 146, onde se lê "... área de 2.907,7162 ha (dois mil novecentos e sete hectares, setenta e um ares e sessenta e dois centiares) ...", leia-se área de 2.907,2150 ha (dois mil novecentos e sete hectares, vinte e um ares e cinquenta centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.004363/2018-23
Interessado: AR Narwhall

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR Narwhall, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING..

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.005032/2018-19

Interessado: AR EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AV ANTONINO CAMILO DE ANDRADE Nº 257 -SALA 01 - SETOR SUL I -CRISTALINA/GO.

Processo nº 00100.004029/2018-70

Interessado: AR AGIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AGIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC's CERTISIGN MÚLTIPLA e CERTISIGN RFB, com funcionamento no endereço: AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO 1472, ANDAR 1 SALA 131, PIEDADE - JABOTÃO DOS GUARARAPES /PE.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 10394/2018/SEI-MCTIC e o PARECER nº 608/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Processo nº 00100.001183/2018-90
Interessado: AR SEVEN CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SEVEN CERTIFICADORA, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com sede no endereço: Rua INGAI, N° 156, CONJ 1406, VILA PRUDENTE, São Paulo/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA
E DA PESCA

PORTARIA N° 61, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, considerando o constante dos autos do Processo nº 00350.000731/2018-12 e Processo nº 00350.001134/2018-13, resolve:

Art. 1º Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de maio de 2018, Seção 2, página 3.

Art. 2º O Art. 3º da Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes membros:

X - Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA
Ivo da Silva
Edmir Manoel Ferreira

XI - Federação dos Pescadores de Santa Catarina - FEPESC
José Frutuoso Góes
Adriano Delfino Joaquim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 5, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

DESPACHO N° 1.079-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Alterar a razão social do CNPJ 10.366.249/0001-79 para Secretaria Nacional de Articulação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE VILLA DA COSTA FERREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 2.833-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 27.704/2017/SEI-MCTIC e nº 4.678/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho SEI 3006104, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2000 - SSR/MC	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	FM	RANGEL & LUZ LTDA.	53790.000407/2000-52

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.157 - LUMINARES LAZER E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 06.965.631/0001-21;

Nº 4.158 - MALOSSO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.976.251/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO N° 4.347, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DURATEX S/A, CNPJ nº 97.837.181/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 4.377 - TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ nº 54.022.488/0001-87

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO N° 4.397, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à TRANSCORTE TRANSPORTES E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 04.309.771/0001-16 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 444/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2018, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Bugre, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849344** e o código CRC **AF0EB0E9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 5849344

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.002856/2015-27
Interessado:	Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda.
Setor:	SERAD
CNPJ:	03.926.355/0001-02
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50415209170
UF:	MT
Localidade:	Barra do Bugres
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 2425931, fls. 3/8

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/09/2018, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3328175** e o código CRC **3AAFED2A**.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 3328175

**ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
GALVAO**



Assinado de forma digital por ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade
Certificadora SERPROACF, cn=ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
Dados: 2018.09.06 15:16:34 -03'00'

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MT

Município: Barra do Bugres

Entidade
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDAMunicípio
Barra do BugresData Outorga
14/12/2004Validade
14/12/2014

Usuário: - Data: 19/01/2015 Hora: 15:40:28

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1540 kHz	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	MT	Barra do Bugres	OM	3	M	

Usuário: - Data: [19/01/2015](#) Hora: [15:40:40](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.002856/2015-27

1. De ordem do Senhor Coordenador, encaminhem-se os autos ao SDCOM, para que certifique a existência ou não do pedido de renovação da SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., referente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, para o período de 14/12/2014 a 14/12/2024.

2. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 20/01/2015, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0331470** e o código CRC **993B4182**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo nº: 53900.002856/2015-27

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 21/01/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 21/01/2015, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0334513** e o código CRC **3F268F5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 1632/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.002856/2015-27

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Prazo Expirado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, com vistas à perempção de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de dez anos, se materializou por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29/08/2002, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no D.O.U de 13/07/2004.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 14/12/2014, e que, de acordo com legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 14/06/2014 a 14/09/2014. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos da certidão 0334513. Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista



Tec Administrativo, em 23/01/2015, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/01/2015, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 26/01/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0341015** e o código CRC **95DACCAC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2183/2015/SEI-MC

Brasília, 23 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA.
Avenida Marechal Rondon, n. 1009, Centro
78.390-000 Barra do Bugres/MT

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.002856/2015-27

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de 14/12/2014 a 14/12/2024, cujo período para apresentação expirou em 14/09/2014, informamos que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 1632/2015 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 26/01/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0341055** e o



código CRC **2495D50C**.

OF: 2183/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
AV. MARECHAL RONDON, N° 1009 – CENTRO
CEP: 78.390-000 BARRA DO BUGRES/MT
PROC.: 53900.002856/2015
REVISÃO DE OUTORGAS





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952043 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Aviação Civil - Agência de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministras, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q

70044-000 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF
BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ENDEREÇO OU CARRINHO MF)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Agência de Aviação Civil - Agência de Comunicação Eletrônica
Departamento de Aviação Civil - Agência de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministras, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q
70044-000 - Brasília - DF

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon, 1.009, Centro, Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em ondas médias, na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Processo 53900.002856/2015-27 informamos através deste que recebemos no dia 10/02/2015, deste conceituado Ministério, ofício de nº 2183/2015/SEI-MC, juntamente com Nota Técnica nº 1632/2015/SEI-MC, informando sobre o vencimento de nossa Outorga na data de 14/12/2014, e que esta deveria ser solicitada até a data de 14/09/2014, ou seja, comunicando que foi instaurado processo de revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, notificando-nos a apresentar defesa caso tenha interesse no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento. Diante do exposto manifestamos o interesse da renovação de Outorga e já tomamos as providências para atender o mesmo, juntamente com todos os documentos exigidos pelo Ministério das Comunicações, e que devido ao aguardo de alguns dos documentos necessários à renovação, não conseguimos juntar toda a documentação até a referida data "Ex. Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao Empregador, haja vista que em Barra do Bugres não há o referido sindicato, entre outros. Diante disso **REQUEREMOS** a delação de prazo de mais 30 dias, para que possamos apresentar todos os documentos exigidos para da Renovação de Outorga.

Barra do Bugres Mato Grosso 10 de março de 2015.

Ticiano Sergio Sansão
Diretor geral
CPF 396.010.641-68

Rua São Benedito, 800
Centro - CEP 78390-000
Fone/Fax: (65) 3361-1192

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL
DE BARRA DO BUGRES - MT
Nuovo Notário Roberto Borges - Tabelião e Registradura

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: TICIANO SERGIO
SANSÃO Termo: 46132

Doc. f.º
R\$ 5,00

ANT 77066

Consulte: www.tjmt.jus.br/sejcs

Selo de Controle Digital

M. Borges
Roberto Borges

Andréia Martinez
Andréia Martinez

Renovação de Outorga (0407879)

SEI 53900.012494/2015-82 / pg. 1



A sintonia legal!

Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

Encaminhamento

**Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro, nesta cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal vem ante a esse ilustre Ministério em atendimento ao disposto no Ofício nº 2183/2015/SEI-MC, assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.002856/2015-27, nota técnica nº 1632/2015/SEI-MC encaminhar os documentos abaixo:

- 1- Cópia do Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada protocolada junto a este Ministério em 10/03/2015 sob nº 53900012494/2015-82 manifestando interesse e solicitando delação de prazo de 30 dias para entrega de toda documentação.
- 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.
- 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.
- 4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).



A sintonia legal!

Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

- 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).
- 6- Comprovante de regularidade com o FISTEL.
- 7- Prova de regularidade relativa ao INSS.
- 8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.
- 10-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada.
- 11-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

Barra do Bugres MT, 09 de Abril de 2015.

Ticiano Sánsão

TICIANO SÉRGIO SANSÃO
DIRETOR GERAL
CPF 396.010.641-68

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Enable for Firefox Galeria do Web Slice Sites Sugeridos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

sei

53900.012494/2015-82

Carta Interesse em Renovação de Outorga (040)

Consultar Andamento

Alterar Processo

Protocolo: 53900.012494/2015-82 Data de Autuação: 10/03/2015

Tipo do Processo: SCE - Renovação de Outorga

Especificação: Manifestação de Interesse Renovação de Outorga

Classificação por Assunto: 91.04.01 - 131 REGIME LEGAL DE OUTORA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Interessados: Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda (sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda)

Observações desta unidade: Entidade comunica seu interesse em renovar outorga, bem como solicitar tempo para que consigam a documentação necessária.

Nível de Acesso: Sigiloso Restrito Público

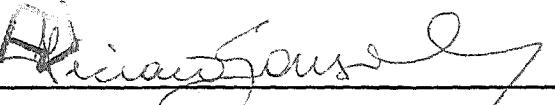
Hipótese Legal: Documento preparatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAU) e Decreto nº 7.724, 18/05/2012)

100% 17/03/2015

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon, 1.009, Centro, Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em ondas médias, na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso. Processo 53900.002856/2015-27 informamos através deste que recebemos no dia 10/02/2015, deste conceituado Ministério, ofício de nº 2183/2015/SEI-MC, juntamente com Nota Técnica nº 1632/2015/SEI-MC, informando sobre o vencimento de nossa Outorga na data de 14/12/2014, e que esta deveria ser solicitada até a data de 14/09/2014, ou seja, comunicando que foi instaurado processo de revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, notificando-nos a apresentar defesa caso tenha interesse no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento. Diante do exposto manifestamos o interesse da renovação de Outorga e já tomamos as providências para atender o mesmo, juntamente com todos os documentos exigidos pelo Ministério das Comunicações, e que devido ao aguardo de alguns dos documentos necessários à renovação, não conseguimos juntar toda a documentação até a referida data "Ex. Certificado de quitação da contribuição sindical relativa ao Empregador, haja vista que em Barra do Bugres não há o referido sindicato, entre outros. Diante disso **REQUEREMOS** a delação de prazo de mais 30 dias, para que possamos apresentar todos os documentos exigidos para da Renovação de Outorga.

Barra do Bugres Mato Grosso 10 de março de 2015.


Ticiano Sergio Sansão
Diretor geral
CPF 396.010.641-68

2º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL
DE BARRA DO BUGRES
Márcia Ribeiro Borges - Presidente
Tribunal de Controle Digital
Reconheço por verdadeira(s) firma(s) de: TICIANO SERGIO
SANSAO Termo: 46132

Doc. f.º
R\$ 6,00 ANT 77068

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Selos de Controle Digital


Andréia Martins de Oliveira (0455856)



Rádio Ativa

A sintonia legal!

AM 1540 KHz

Declaração

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal vem até este ilustre Ministério, declarar que:

I – Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviços na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada.

II – Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Barra do Bugres MT, 09 de Abril de 2015.

Ticiano Sérgio Sansão
TICIANO SÉRGIO SANSÃO
DIRETOR GERAL
CPF 396.010.641-68



A sintonia legal!

Rádio Ativa

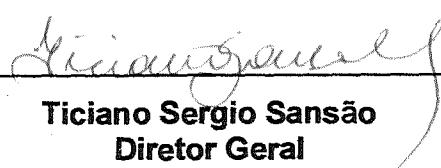
A sintonia legal!

AM 1540 KHz

Declaração

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009, centro, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, declarar, para os devidos fins, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Barra do Bugres Mato Grosso 09 de abril de 2015.


Ticiano Sergio Sansão
Diretor Geral
CPF 396.010.641-68



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão
e Televisão de Mato Grosso

CERTIDÃO

Certificamos, a pedido da parte interessada que à **SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, Sito a Avenida Castelo Branco, Nº.341 Bairro Centro, CEP:78.390 - 000 Barra do Bugres - MT sob o CNPJ: 03.926.355/0001 - 02 encontra-se “Quites” com a Contribuição Sindical dos Empregados relativos aos exercícios de ,2011,2012,2013 , 2014 e 2015.

Cuiabá - MT, 26 de março de 2015.


Jolinei Ribeiro da Cruz
Pres. Sindicato dos Radialistas - MT

Filiada a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão e Televisão
Rua Ricardo Franco, Nº. 569, Bairro Centro Sul CEP 78 005-000, Tel. (65) 322-0919, (65) 9604 3797
sintertmt@ibest.com.br , www.sintertmt.com.br
CNPJ 15.084.999/00001-71.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical		
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	F-800		

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	03.926.355/0001-02

Endereço	Número	Complemento	
AV. CASTELO BRANCO	341		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
78390000	CENTRO	BARRA DO BUGRES	MT	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	388,98		

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
60.000,00		

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
0,00	0,00	

	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		46,68

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/03/2015	(+) Outros Acréscimos
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.	7,78

	(=) Valor Cobrado
	443,44

104-0 | 10499.70088 00627.703929 63550.001018 1 63250000038898

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	039263550001	388,98	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

443,44 R\$ 0004

EEF1422403201508524100047



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
Código da Entidade Sindical F-800		

Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02
---	--------	-------------	--

Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST	CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA	UF DF
---	-----------------	------------------------------	----------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.926.355/0001-02
---	---

Endereço AV. CASTELO BRANCO	Número 341	Complemento
--------------------------------	---------------	-------------

CEP 78390000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BARRA DO BUGRES	UF MT	Código Atividade 601
-----------------	---------------------------	-------------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 376,46
--	-------------------------------------	--	------------------------------------	---

Capital Social - Empresa 60.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
---------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções
--	---	---------------------

	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 135,53
--	------------------------------------	----------------------------

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/03/2015	(+) Outros Acréscimos	52,70
--	-----------------------	-------

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.	(=) Valor Cobrado	564,69
---	-------------------	--------

104-0 | 10499.70088 00627.703929 63550.001018 1 59600000037646

Código do Cedente F-800	Nosso Número 039263550001	Valor do Documento 376,46	Data Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
----------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

564,69 RD1004

CEP14224032015081241000437



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical		
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	F-800		

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	03.926.355/0001-02

Endereço	Número	Complemento
AV. CASTELO BRANCO	341	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
78390000	CENTRO	BARRA DO BUGRES	MT	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos

366,96

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
60.000,00		

60.000,00

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
0,00	0,00	

220,18

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/03/2015	(+) Mora / Multa
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.	220,18

95,41

	(+) Outros Acréscimos
	95,41

682,55

(=) Valor Cobrado	
	682,55

104-0 | 10499.70088 00627.703929 63550.001018 3 55950000036696

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	039263550001	366,96	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

682.5590.1004

LEP147224032015062241000438



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical		
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	F-800		

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	03.926.355/0001-02

Endereço	Número	Complemento
AV. CASTELO BRANCO	341	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
78390000	CENTRO	BARRA DO BUGRES	MT	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa 60.000,00	Nº Empregados Contribuintes			349,26

Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Desconto / Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/03/2015	(+) Outros Acréscimos
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.	(=) Valor Cobrado

775,36

104-0 | 10499.70088 00627.703929 63550.001018 5 52290000034926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
F-800	039263550001	349,26	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

775,36 RD1004

CEP114224032015083241000440



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Código da Entidade Sindical F-800		

Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número 70070600	Complemento	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02
---	--------------------	-------------	--

Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST	CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA	UF DF
---	-----------------	------------------------------	----------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 03.926.355/0001-02
---	---

Endereço AV. CASTELO BRANCO	Número 341	Complemento
--------------------------------	---------------	-------------

CEP 78390000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município BARRA DO BUGRES	UF MT	Código Atividade 601
-----------------	---------------------------	-------------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 333,34
--	-------------------------------------	--	------------------------------------	---

Capital Social - Empresa 60.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
---------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções
--	---	---------------------

	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 360,01
--	------------------------------------	----------------------------

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/03/2015	(+) Outros Acréscimos 166,67
--	---------------------------------

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.	(=) Valor Cobrado 860,02
---	-----------------------------

104-0 | 10499.70088 00627.703929 63550.001018 1 48640000033334

Código do Cedente F-800	Nosso Número 039263550001	Valor do Documento 333,34	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
----------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

650,02 R\$ 1004

LEP114224032015084241000443

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MT

Município: Barra do Bugres

Frequência: 1540 kHz

Classe: C

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nome Fantasia: RÁDIO ATIVA AM

Nº Estação: 688694098

Primeiro 05/02/2014 16:59:02

Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Fistel: 50401377458

CNPJ: 03.926.355/0001-02

Situação: Entidade não possui débitos

Último 05/02/2014 16:59:02

Licenciamento:

00194.56979 45040.137742 58000.545218 8 63840000032076

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 02/03/2015 -	Vencimento 31/03/2015	
	Nosso Número(Seq-dv) 50401377458- 0005-45		
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 688694098			
2. Mensagem Nº Fisiel:50401377458	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.	QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap. 064-443029174-7		
	05/MAR/2015	HORA DF 18:23:55	
	LOT. 10.17839-1	TERM 057880	
	LOCALIDADE: BARRA DO BUGRES		
	AC. VINCULADA: 1142		
	COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS		
	DATA DE VENCIMENTO: 31MAR2015		
	VALOR DO PAGAMENTO: 320,76		
	0019456979 45040137742		
	58000545218 8 63840000032076		
	064-443029174-7		
	VIA DO CLIENTE		
(=)Valor do Documento 320,76	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 320,76
Pagador: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 03926355000102			

Autenticação Mecânica



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU**

Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE
COMUNICACAO LTDA**
Endereço: **AVENIDA CASTELO BRANCO S/N
CENTRO - 78390000 - Barra do Bugres/MT**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

1. Informações

- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

Outro boleto poderá ser obtido no site: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>

Código do
Recolhimento
Número (NRO) de
Referência - FISTEL
Competência

12672
504013774580006

Vencimento	31/03/2015
CNPJ/CPF	03926355000102
Contribuinte	
Unidade Favorecida	413001/41231
(=) Valor do Principal	48,00
(-)	*****
Descontos/Abatimento	
(-) Outras deduções	*****
(+) Mora/Multa	*****
(+) Juros/Encargos	*****

GRU - Simples

(+) Outros Acréscimos

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

(+) Valor Total

858200000007 480003631269 720492650402 13774580063



06/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:03:48
083214405 0822

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM C/01, BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL UNIAO(REF)
Codigo de Barras 858200000007 48000363126 9
720492650402 13774580063

Data do pagamento	06/03/2015
Valor em Dinheiro	48,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	48,00
NR.AUTENTICACAO	E,E83,DBC,A08,72C,AE2

[IMPRIMIR](#) [EMAIL](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03926355/0001-02

Razão Social: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: AVE MARECHAL RONDON 1009 / CENTRO / BARRA DO BUGRES / MT / 78390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2015 a 19/04/2015

Certificação Número: 2015032105240501258243

Informação obtida em 06/04/2015, às 09:52:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 03.926.355/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 10:02:04 do dia 14/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2015.

Código de controle da certidão: **F586.3083.5A65.4684**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 06/04/2015 - 15:02:55

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0013999652**

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais**

Data de Emissão: **06/04/2015**

Hora de Emissão: **15:02:57**

Qualificação do Contribuinte:

Endereço: AVE MARECHAL RONDON , 1009 CENTRO BARRA DO BUGRES MT

CNAE : Atividades de rádio

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **03.926.355/0001-02**

Razão Social : **SOCIEDADE B DE COMUNICACAO LTDA**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele ou estes participe(m), até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir outros valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

OCORRÊNCIAS

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **06/05/2015** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **T7A2UTM29U7LU279**

Página **1** de **2**

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 06/04/2015 - 15:02:55

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA N°: 0013999652**

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais**

Data de Emissão: **06/04/2015**

Hora de Emissão: **15:02:57**

QUANTO AO CONCEBIMENTO

Nada Consta

QUANTO À(S) SÓCIO(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO AO(S) SÓCIO(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

780.379.641-91 - CARLOS LUIZ PEREIRA NETO - Parcelamento IPVA

QUANTO ÀS PARTICIPAÇÕES RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO À PARTICIPAÇÃO(S) DE SÓCIO(S) EM OUTRA(S) EMPRESA(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **06/05/2015** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **T7A2UTM29U7LU279**

Página **2** de **2**

Assinatura

© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA Nº 0069/2015

Nome Civil ou Comercial

921 SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Residência ou Domicílio Tributário

Rua.....: AV AV: MARECHAL CANDIDO RONDON,1009

Bairro.....: CENTRO

Município.: BARRA DO BUGRES MT 78390-000

CPF/CFC

03.926.355/0001-02

D E S C R I Ç Ã O

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA FINS GERAIS

Não Rasure

Certifico para que produza os efeitos legais que revendo os arquivos do Departamento de Cadastro Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres Estado de Mato Grosso, constatei a **inexistência de Débitos**, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar os débitos apurados após a expedição da presente.

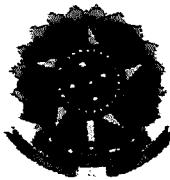
VALIDADE: 06/05/2015

BARRA DO BUGRES 6 de Abril de 2015.

Nilson Amâncio de Jesus
Nilson Amâncio de Jesus
Agente de Fiscalização

Matr. 1781
Matr. 1781
Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação

PRAÇA ANGELO MASSON Nº 1000 - 78390000 - MATO GROSSO - MT



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
 Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2183/2015/SEI-MC

Brasília, 23 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
 Representante Legal da
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA.
 Avenida Marechal Rondon, n. 1009, Centro
 78.390-000 Barra do Bugres/MT

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.002856/2015-27**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de 14/12/2014 a 14/12/2024, cujo período para apresentação expirou em 14/09/2014, informamos que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 1632/2015 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 26/01/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
 Nº de Série do Certificado: 1220035

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 1632/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.002856/2015-27

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Prazo Expirado.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, com vistas à perempção de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de dez anos, se materializou por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29/08/2002, tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no D.O.U de 13/07/2004.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 14/12/2014, e que, de acordo com legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 14/06/2014 a 14/09/2014. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos da certidão 0334513. Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

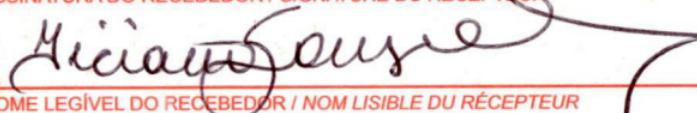
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 2183/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DÁ
 SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
 AV. MARECHAL RONDON, Nº 1009 – CENTRO
 CEP: 78.390-000 BARRA DO BUGRES/MT
 PROC.: 53900.002856/2015
 REVISÃO DE OUTORGA

UF	PAÍS / PAYS
----	-------------

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/>	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/>	EMS
<input type="checkbox"/>	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/02/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT5967553-0 MT
MORSES S.S.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 08952043 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

09/02/15

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Setor de Informática e Indicação Eletrônica

Departamento de Operação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Anexo IB Sala 90040

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1540 kHz	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	MT	Barra do Bugres	OM	3	M	
Usuário: -	Data: 31/10/2016	Hora: 10:12:52					
Registro 1 até 1 de 1 registros						Página: [1]	[Ir] <input type="button" value=""/>
						[Reg] <input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.926.355/0001-02

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAO SILVEIRA DE SOUZA	303.558.001-44	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
CARLOS LUIZ PEREIRA NETO	780.379.041-91	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
JAIR PEREIRA DA SILVA	460.340.801-34	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
TICIANO SERGIO SANSAO	396.010.641-68	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: [31/10/2016](#)

Hora: [10:13:39](#)



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 303.558.001-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAO SILVEIRA DE SOUZA	303.558.001-44	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 31/10/2016

Hora: 10:34:18



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 780.379.041-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS LUIZ PEREIRA NETO	780.379.041-91	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 31/10/2016

Hora: 10:34:26



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 460.340.801-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIR PEREIRA DA SILVA	460.340.801-34	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: [31/10/2016](#)

Hora: [10:34:31](#)



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 396.010.641-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TICIANO SERGIO SANSAO	396.010.641-68	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 31/10/2016

Hora: 10:34:36



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **03.926.355/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:13:26 do dia 31/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.002856/2015-27****Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA.****Localidade: Barra do Bugres** **UF: MT** **Serviço: OM****Período(s): 14/12/2014 a 14/12/2024****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			4 (0455856)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5 (0455856)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			6 (0455856)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			8 a 12 (0455856)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7 (0455856)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			7 (1462005)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			17 (0455856)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			16 (0455856)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			17 (0455856)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			18/19 (0455856)

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20 (0455856)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		-

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;		PENDENTE	
		PENDENTE	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;		PENDENTE	
		PENDENTE	
23- certidões de protestos de títulos ;		PENDENTE	
		PENDENTE	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 28904/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.002856/2015-27

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/12/2014 a 14/12/2024.

ANÁLISE

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 1632/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0341015), em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a concessão/permisão a ela outorgada, por meio do Decreto MC de 28/08/2002 publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. (29/08/2002), conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/n.º (evento SEI nº 0334513) .

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 2183/2015/SEI-MC, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Concessionária/Permissionária foi regularmente notificada, em 10/02/2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.017987/2015-17, basicamente manifestando interesse na renovação da outorga, não apresentando demais alegações.

4. A despeito disso, impende esclarecer que, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223

5. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 5.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 5.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 5.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 5.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 5.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 5.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 5.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 5.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

6 . Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 24/11/2016, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1462014** e o código CRC **7F28C23B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 1462014



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42193/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Avenida Marechal Rondon, n. 1009, Centro
78.390-000 Barra do Bugres/MT

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002856/2015-27

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 28.904/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1462120** e o código CRC **B5455AAA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42193/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002856/2015-27 - Nº SEI: 1462120



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.926.355/0001-02

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAO SILVEIRA DE SOUZA	303.558.001-44	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
CARLOS LUIZ PEREIRA NETO	780.379.041-91	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
JAIR PEREIRA DA SILVA	460.340.801-34	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
TICIANO SERGIO SANSAO	396.010.641-68	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: **26/01/2017**

Hora: **15:22:37**



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 303.558.001-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAO SILVEIRA DE SOUZA	303.558.001-44	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 26/01/2017

Hora: 15:23:17



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 780.379.041-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS LUIZ PEREIRA NETO	780.379.041-91	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 26/01/2017

Hora: 15:23:31



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 460.340.801-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIR PEREIRA DA SILVA	460.340.801-34	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 26/01/2017

Hora: 15:23:39



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 396.010.641-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TICIANO SERGIO SANSAO	396.010.641-68	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 26/01/2017

Hora: 15:23:45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **03.926.355/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:21:58 do dia 26/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.002856/2015-27****Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA.****Localidade: Barra do Bugres** **UF: MT** **Serviço: OM****Período(s): 14/12/2014 a 14/12/2024****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			4 (0455856)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			5 (0455856)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			6 (0455856)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			4 (1603903)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			8 a 12 (0455856)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7 (0455856)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			7 (1462005)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			17 (0455856)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			16 (0455856)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			17 (0455856)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			18/19 (0455856)

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20 (0455856)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			5 (1603903)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			6 (1603903)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			7 (1603903)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			8 a 18 (1603903)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ADAO	20(1603903)	24(1603903)
	CARLOS	21(1603903)	25(1603903)
	JAIR	22(1603903)	26(1603903)
	TICIANO	19(1603903)	23(1603903)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ADAO	20(1603903)	24(1603903)
	CARLOS	21(1603903)	25(1603903)
	JAIR	22(1603903)	26(1603903)
	TICIANO	19(1603903)	23(1603903)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ADAO	28(1603903)	32(1603903)
	CARLOS	29(1603903)	33(1603903)
	JAIR	30(1603903)	34(1603903)
	TICIANO	27(1603903)	31(1603903)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ADAO	28(1603903)	32(1603903)
	CARLOS	29(1603903)	33(1603903)
	JAIR	30(1603903)	34(1603903)
	TICIANO	27(1603903)	31(1603903)
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ADAO	44(1603903)	
	CARLOS	45(1603903)	
	JAIR	46(1603903)	
	TICIANO	43(1603903)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ADAO	36(1603903)	
	CARLOS	37(1603903)	
	JAIR	38(1603903)	

	TICIANO	35(1603903)
23- certidões de protestos de títulos;	ADAO	40(1603903)
	CARLOS	41(1603903)
	JAIR	42(1603903)
	TICIANO	39(1603903)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:

Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira

Cargo: Analista



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER N° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretendem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)

Complementar nº 135, de 2010

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Exrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadadas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por
Alexsandro Lemos Maia,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em
29/05/2015, às
14:47, conforme art.
3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

		jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.		
11		Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.		
12		Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho		
13		Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).		
14		Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.		
14.1		Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		
14.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso		

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.002856/2015-27

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 8 a 18 (evento SEI nº 1603903), pela Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1644061** e o código CRC **9C7DDB78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 1644061

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.: 53900.002856/2015-27

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1644186** e o código CRC **8251DE28**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 1644186

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.926.355/0001-02	Número do Fistel: 50401377458
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/12/2004	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. MARECHAL RONDON	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1009	
Município: Barra do Bugres	UF: MT	CEP: 78390000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CASTELO BRANCO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Barra do Bugres	UF: MT	CEP: 78390000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Barra do Bugres	UF: MT	
Latitude: -15.072	Longitude: -57.212	

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1540 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:	
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:	
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:	

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 55.00	Comprimento de Radiais: 48.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: 315.00 mV/m	

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 688694098	Número Indicativo: ZYI442
Data Último Licenciamento: 05/02/2014	Número da Licença: 000001/2014-MT

Latitude: -15.072	Longitude: -57.212
Estação Principal	
Localização	

Código Equipamento: 010950200518	Modelo:
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1.000

Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 50.00	Atenuação dB100m: .16	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Modelo:	Fabricante:				
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCl:	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Modelo:	Fabricante:
Fabricante:	Potência de Operação:

Modelo:	Fabricante:
Fabricante:	Potência de Operação:

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Modelo:	Fabricante:				
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCl: m	

Modelo:	Fabricante:
Fabricante:	Potência de Operação:

Modelo:	Fabricante:
Fabricante:	Potência de Operação:

Modelo:	Fabricante:
Fabricante:	Potência de Operação:

Modelo:	Fabricante:
Fabricante:	Potência de Operação:

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.002856/2015-27**

Interessado(a): **SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1644186, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barra do Bugres/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR , para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/03/2017, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1714390** e o código CRC **8CE98EC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 1714390



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MT
 Município: Barra do Bugres
 Freqüência: 1540 kHz
 Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO ATIVA AM
Nº Estação: 688694098
Primeiro Licenciamento: 05/02/2014 16:59:02

Fistel: 50401377458
CNPJ: 03.926.355/0001-02
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 05/02/2014 16:59:02

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: AV. MARECHAL RONDON	Estado: MT
Número do CEP: 78390000	Complemento:	Bairro: CENTRO
Número: 1009	Distrito:	SubDistrito:
Município: Barra do Bugres	Fax:	
Telefone:		

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA CASTELO BRANCO	Estado: MT
Número do CEP: 78390000	Complemento:	Bairro: CENTRO
Número: S/N	Distrito:	SubDistrito:
Município: Barra do Bugres	Fax:	E-mail: <input type="text"/>
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: <input type="text" value="12815"/>	Data Publicação	<input type="text" value="14/12/2004"/>
SCRAD Técnico: <input type="text" value="12814"/>	Contrato/Convênio:	
Data Limite Instalação: <input type="text"/>	Número do Processo:	<input type="text" value="536700011202000"/>
Fistel: <input type="text" value="50401377458"/>		

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	0		Decreto	MC	28/08/2002	29/08/2002	Outorga	Jur.
	307		Decreto Legislativo	CN	12/07/2004	13/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	360		Portaria	SSCE	24/08/2006	01/09/2006	Aprovação de Local	Téc.
	60982		ATO	CMPRL	20/09/2006 10	22/09/2006	Autoriza o Uso de	Téc.

Radiofreqüência

Característica da Estação Instalada

» [Endereços](#)

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 78390000

Número: 832

Município: Barra do Bugres

Logradouro: RUA DAS LARANJEIRAS

Complemento:

Bairro: JARDIM ALVORADA

Distrito:

SubDistrito:

UF: MT

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:

Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude:

Longitude:

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 78390000

Número: 341

Município: Barra do Bugres

Logradouro: AV. CASTELO BRANCO

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: MT

Distrito:

SubDistrito:

Estúdio Auxiliar

» [Estação Principal](#)

Antena Principal

Tipo de Sistema:

Altura da Torre: metros

Obs. da Antena:

[>>Sistema de Terra](#)

Número de Torres:

Número de Radiais:

Comprimento de Radiais: m

Espaçamento entre Radiais: graus

Condutividade:

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 280

EC Proposto:

EC PB: 315

[>>Carga Topo](#)

Figura geométrica:

Dimensões:

Altura:

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento:

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante:

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: mAtenuação: dB/100m

» Estação Auxiliar

□ Transmissor Auxiliar

Código: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Equipamento: Potência: kWOBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

⊕ Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

□ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: Observação:

⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

» Responsável Técnico

⊕ Responsável Técnico

□ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF
(03.926.355/0001-02)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: BARRA DO BUGRES/MT

Freq. PB: 1540

Indicativo: ZYI442

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00

X

X

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.002856/2015-27	
Frequência: 1,540 MHz	CNPJ: 03.926.355/0001-02
Localidade: BARRA DO BUGRES	UF: MT
Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	N(b)
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:	
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Sistema irradiante:	
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S
3.7) Instrumentos de medição.	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado	N

de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)

3.9) Parecer Conclusivo:

"CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)

N

3.10) Declaração da entidade:

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)

N

3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).

N

4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)

**STATUS
(Principal)**

4.1) Interessado:

a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.

S

4.2) Ensaio:

a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.

N

4.3) Fabricante:

a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).

S

4.4) Medições:

4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).

S

4.4.2) Frequência (± 10 Hz da frequência de operação autorizada).

S

4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação:

S

[3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]

4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação:

S

[± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]

4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação:

S

[5% para qualquer percentagem de modulação]

4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz:

S

[50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]

4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

S

[10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]

4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:

S

4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:

S

4.5) Observações visuais:

4.5.1) Placa de identificação:

S

a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.

4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala):

S

a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.

4.5.3) Existência de conector de RF:

S

a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.

4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.

S

4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.

S

4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal:

S

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.

4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N (local e data)
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N (local e data)
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	N

. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 21/03/2017, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1749214** e o código CRC **7B4CE60D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA N° 6209/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.002856/2015-27.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1540 KhZ (hum mil quinhentos e quarenta), classe C, âmbito de atuação local na localidade de Barra do Bugres-MT, referente ao período 14/12/2014 a 14/12/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados às fls. 8 a 18 (evento SEI nº 1603903).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo: II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições: III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a **análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– O Laudo de Vistoria Técnica da Estação está incompleto nos quesitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicativo de chamada - Data em que foi realizada a vistoria técnica. 	<p>– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>
<p>– A Entidade não apresentou no Laudo de Ensaio do Transmissor utilizado na estação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motivo: Renovação de outorga - Endereço onde o equipamento foi realizado. - Data do Ensaio. 	<p>– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.1 a 8.5.7) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a ultima autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>
	<p>– Declaração do profissional habilitado</p>

<ul style="list-style-type: none"> – A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação (incompletas). 	<p>certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.</p> <ul style="list-style-type: none"> – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
<ul style="list-style-type: none"> – A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio do Transmissor utilizado e autorizado. 	<ul style="list-style-type: none"> – Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos do subitens 8.5.8 e 8.5.9 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos dos subitem 8.5.10 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
<ul style="list-style-type: none"> – A entidade não apresentou a ART referente aos laudos de Ensaio do transmissor. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de ensaio dos transmissores, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação. 	<ul style="list-style-type: none"> – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 8.5.11 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
<ul style="list-style-type: none"> – A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria técnica, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação. 	<ul style="list-style-type: none"> – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 8.4.20 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 21/03/2017, às 15:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 22/03/2017, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1749326** e o código CRC **CBB68148**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 1749326



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte — MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 11042/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Avenida Marechal Rondon, n. 1009, Centro
78.390-000 Barra do Bugres/MT

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.002856/2015-27.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Barra do Bugres-MT, com utilização da frequência 1540 kHz (Hum mil quinhentos e quarenta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 6209/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 22/03/2017, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1749484** e o código CRC **63666468**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11042/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002856/2015-27 - Nº SEI: 1749484

Data de Envio:

22/03/2017 14:51:16

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmng@mctic.gov.br>

Para:

ticianosansao@gmail.com
celsodornellas@gmail.com
agostinhosansao@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002856/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_1749326.html](#)
[Oficio_1749484.html](#)



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MT
 Município: Barra do Bugres
 Freqüência: 1540 kHz
 Classe: C

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Específico:
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA
 Nome Fantasia: RADIO ATIVA AM
 Nº Estação: 688694098
 Primeiro Licenciamento: 05/02/2014 16:59:02

Fistel: 50401377458
 CNPJ: 03.926.355/0001-02
 Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
 Último Licenciamento: 05/02/2014 16:59:02

□ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA
 Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50401377458

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Barra do Bugres/MT

Latitude: 15S041271

Longitude: 57W111608

Raio: 316

Coordenadas Geográficas

Latitude: 15 ° 04' 19" " 00' Sul
 Longitude: 57 ° 12' 43" " 00'

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1540 kHz
 Classe: C
 Potência Diurna: 1 KW
 Potência Noturna: 0,25 KW
 Campo Caract.(EC): 315 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não Alt. da Torre: 55

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99
 Histórico: ↑ ↓
 Máximo: 250 Digitados: 40

Observação: ↑ ↓
 Máximo: 250 Digitados: 0

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03926355000102

Pesquisar

Razão Social: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 78390000

Logradouro: AV. MARECHAL RONDON

Número: 1009
 Município: Barra do Bugres
 Telefone:

Complemento:
 Distrito:

Bairro: CENTRO
 SubDistrito:
 Fax:

Estado: MT

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 78390000
 Número: S/N
 Município: Barra do Bugres

Logradouro: AVENIDA CASTELO BRANCO
 Complemento:
 Distrito:

Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

Estado: MT

Telefone: [] []

Fax: [] []

E-mail: []

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO ATIVA AM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 12815

Data Publicação
 Contrato/Convênio: 14/12/2004

SCRAD Técnico: 12814

Data Limite
 Instalação:

Número do Processo: 536700011202000

Fistel: 50401377458

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	0	Decreto	MC	28/08/2002	29/08/2002	Outorga	Jur. ▾
	307	Decreto Legislativo	CN	12/07/2004	13/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	360	Portaria	SSCE	24/08/2006	01/09/2006	Aprovação de Local	Téc. ▾
	60982	ATO	CMPRL	20/09/2006 1	22/09/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Téc. ▾

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 78390000

Número: 832

Município: Barra do Bugres

Logradouro: RUA DAS LARANJEIRAS

Complemento:

Bairro: JARDIM ALVORADA

UF: MT

Distrito:

SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 15S041271

Longitude: 57W111608

Raio: 316

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 15S041900

Longitude: 57W124300

Distância ao Centro do Município: [] Km

Azimute: [] (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 231 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 15S041900

Longitude: 57W124300

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 78390000

Número: 341

Município: Barra do Bugres

Logradouro: AV. CASTELO BRANCO

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: MT

Distrito:

SubDistrito:

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Tipo de Sistema:

Altura da Torre: metros

Obs. da Antena:

>> Sistema de Terra

Número de Torres:

Número de Radiais:

Comprimento de Radiais: m

Espaçamento entre Radiais: graus

Condutividade:

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 280

EC Proposto:

EC PB: 315

>> Carga Topo

Figura geométrica:

Dimensões:

Altura:

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo:

Validade:

Potência **Equipamento:**

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

☐ Linha Transmissão

Fabricante:

Impedância: ohms

Modelo:

Atenuação: dB/100m

Comprimento: m

» Estação Auxiliar

⊕ Transmissor Auxiliar

⊕ Transmissor Auxiliar 2

>> Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados:** 0

>> Responsável Técnico

⊕ Responsável Técnico

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF
(03.926.355/0001-02)

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Município/UF: BARRA DO BUGRES/MT

Freq. PB: 1540

Indicativo: ZYI442

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

 Tela Inicial |  Imprimir

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.002856/2015-27

Frequência: 1,540 MHz	CNPJ: 03.926.355/0001-02
Localidade: BARRA DO BUGRES	UF: MT
Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:	
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Sistema irradiante:	
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S
3.7) Instrumentos de medição.	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos	S

dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)

3.9) Parecer Conclusivo:

"CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)

3.10) Declaração da entidade:

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)

3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).

4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)

**STATUS
(Principal)**

4.1) Interessado:

a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.

S

4.2) Ensaio:

a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.

S

4.3) Fabricante:

a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).

S

4.4) Medições:

4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).

S

4.4.2) Frequência (± 10 Hz da frequência de operação autorizada).

S

4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação:

S

[3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]

4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação:

S

[± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]

4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação:

S

[5% para qualquer percentagem de modulação]

4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz:

S

[50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]

4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

S

[10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz /73 + P (dBk), para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]

4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:

S

4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:

S

4.5) Observações visuais:

4.5.1) Placa de identificação:

a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.

S

4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala):

a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.

S

4.5.3) Existência de conector de RF:

a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.

S

4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.

S

4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.

S

4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.

S

4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação

S

adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.

4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).

S

4.7) Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)

S

4.8) Parecer Conclusivo:

"CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)

S

4.9) Declaração do interessado:

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaizando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW.

S

Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)

4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).

S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

O transmissor autorizado tem a mesma certificação (Alteração da razão social do fabricante)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 10/05/2017, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1865723** e o código CRC **265CC255**.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 1865723

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 10145/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.002856/2015-27.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1540 KHz (hum mil quinhentos e quarenta), classe C, âmbito de atuação local na localidade de Barra do Bugres-MT, referente ao período 14/12/2014 a 14/12/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados às fls. 8 a 18 (evento SEI nº 1603903), reapresentados às fls. 1 a 16 (evento SEI nº 1840781).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a

concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo: II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 1 a 16 do evento SEI 1840781, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 09/05/2017, às 17:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 10/05/2017, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1865870** e o código CRC **5C01AA1C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 1865870

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 13376/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002856/2015-27

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/12/2014 a 14/12/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

1º declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/06/2017, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967736** e o código CRC **C4AC2FDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^o andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26565/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Avenida Marechal Rondon, n. 1009, Centro

78.390-000 Barra do Bugres/MT

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002856/2015-27.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13376/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967738** e o código CRC **D6CC1EOF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26565/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002856/2015-27 - Nº SEI: 1967738

Data de Envio:

23/06/2017 08:42:32

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ticianosansao@gmail.com
celsodornellas@gmail.com
agostinhosansao@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002856/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1967738.html](#)
[Nota_Tecnica_1967736.html](#)

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Assunto: Renovação de Outorga – **Processo nº 53900.002856/2015-27**

Resposta ao Ofício nº 26565/2017/SEI-MCTIC

NOTA TÉCNICA Nº 13376/2017/SEI-MCTIC

Encaminha-se documentação solicitada da Exigência para Renovação de Outorga, encaminhado a nós através do Ofício nº 26565/2017/SEI-MCTIC

e da Nota Técnica nº 13376/2017/SEI-MCTIC

Atenciosamente,



TICIANO SÉRGIO SANSÃO
Sócio-Diretor

Barra do Bugres MT, 14 de julho de 2017

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Itda

AV.: Marechal Rondon, nº1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, , inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar que seus sócios,

TICIANO SÉRGIO SANSÃO – CPF 396.010.641-68 - Sócio-Diretor;

ADÃO SILVEIRA DE SOUZA – CPF 303.558.001-44;

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO – CPF 780.379.641-91;

JAIR PEREIRA DA SILVA – CPF 460.340.801-34,

Não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previsto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990.

Barra do Bugres MT, 14 de Julho de 2017.

TICIANO SÉRGIO SANSÃO

Sócio-Diretor

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

Telefone: (65) 3361 3000

03.926.355/0001-02
Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Ltda
Av.: Marechal Rondon, nº 1009
CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21246/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002856/2015-27

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/12/2014 a 14/12/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que os autos já foram anteriormente analisados nos termos da Nota Técnica 13376/2017/SEI-MCTIC (evento SEI 1967736), que exigiu da entidade, documentação balizada em alteração do ordenamento jurídico que rege a matéria.

3. Em resposta, a entidade apresentou a documentação exigida, conforme protocolo 01250.042103/2017-14.

4. Ocorre que, antes que se pudesse analisar a sobredita documentação carreada pela entidade, deu-se nova alteração legislativa. Em 22 de agosto de 2017, fora publicado o Decreto 9.138, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, revogando o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Com a edição do referido Decreto, foram incluídos documentos necessários à instrução dos Processos de Renovação de Outorga, conforme se verifica do Art. 113. Frisa-se que o mencionado Decreto entrou em vigor com a data de sua publicação, razão pela qual a exigência de tais documentos se faz necessária. Nesse sentido, a entidade deverá apresentar:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a

quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2017, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2223453** e o código CRC **5455819E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^o andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40658/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.926.355/0001- 02)
Avenida Marechal Rondon, n. 1009 - Centro
78.390-000 Barra do Bugres/MT

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002856/2015-27.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21246/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2223492** e o código CRC **89F6D64C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40658/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002856/2015-27 - Nº SEI: 2223492

Data de Envio:

24/10/2017 16:20:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ticianosansao@gmail.com
celsodornellas@gmail.com
agostinhosansao@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002856/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_2223492.html
Nota_Tecnica_2223453.html

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Itda
AV.:Marechal Rondon, nº1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Assunto: Renovação de Outorga – **Processo nº 53900.002856/2015-27**

Resposta ao Ofício nº 40658/2017/SEI-MCTIC

NOTA TÉCNICA Nº 21246/2017/SEI-MCTIC

Encaminha-se documentação solicitada da Exigência para Renovação de Outorga, encaminhado a nós através do Ofício nº 40658/2017/SEI-MCTIC e da Nota Técnica nº 21246/2017/SEI-MCTIC

Atenciosamente,


TICIANO SÉRGIO SANSÃO

Sócio-Diretor

Barra do Bugres MT, 23 de novembro de 2017


Ticiano Sérgio Sansão



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

4.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
AV. MARECHAL RONDON Nº 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT
CNPJ Nº 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000

FOLHA Nº 01

BALANCO PATRIMONIAL PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016
ENCERRAMENTO EM 31/12/2016

ATIVO	227.499,66
ATIVO CIRCULANTE	202.499,66
DISPONIBILIDADES	202.499,66
CAIXA GERAL	202.499,66
ATIVO PERMANENTE	25.000,00
IMOBILIZADO REALIZADOS	25.000,00
IMOBILIZADOS REALIZADOS S/BENS	25.000,00
INVESTIMENTO	25.000,00

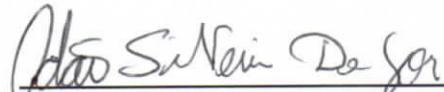
Pôr ser expressão da verdade, declaramos a exatidão dos valores contidos no presente Balanço Patrimonial, totalizando ATIVO e PASSIVO em R\$ 227.499,66 (Duzentos Vinte Sete Mil e Quatrocentos Noventa Nove Reais e Sessenta Seis Centavos)

BARRA DO BUGRES-MT. 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As Informações forma extraídas das folhas 001 a 022 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 17/007004-2 em: 21/11/2017
- c) A sociedade não possui Conselhos Fiscais instalados;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente;



TICIANO SERGIO SANSÃO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68



ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF 303.558.001-44

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
AV. MARECHAL RONDON Nº 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT
CNPJ Nº 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000

FOLHA Nº 02

BALANCO PATRIMONIAL PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016
ENCERRAMENTO EM 31/12/2016

PASSIVO	227.499,66
PATRIMONIO LIQUIDO	227.499,66
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	60.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	60.000,00
CAPITAL SOCIAL (REALIZADO)	60.000,00
CAPITAL SOCIAL	60.000,00
APURAÇÃO DO RESULTADO	167.499,66
RESULTADO DO EXERCICIO	167.499,66
TRANSFERENCIA DAS DESPESAS	7.312,04
TRANSFERENCIA DAS RECEITAS	174.811,70

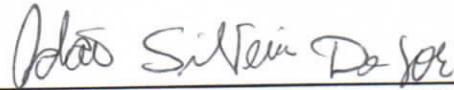
Pôr ser expressão da verdade, declaramos a exatidão dos valores contidos no presente Balanço Patrimonial, totalizando ATIVO e PASSIVO em R\$ 227.499,66 (Duzentos Vinte Sete Mil e Quatrocentos Noventa Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)

BARRA DO BUGRES-MT. 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As Informações forma extraídas das folhas 001 a 022 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 17/007004-2 em: 21/11/2017
- c) A sociedade não possui Conselhos Fiscais instalados;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente;



TICIANO SERGIO SANSÃO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68



ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF 303.558.001-44

**SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
AV. MARECHAL RONDON Nº 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT
CNPJ Nº 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000**

FOLHA Nº 03

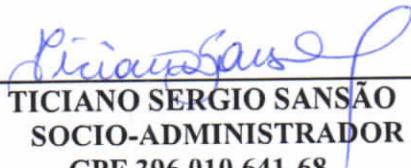
**BALANÇO PATRIMONIAL PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016
ENCERRAMENTO EM 31/12/2016**

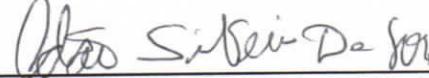
RECEITAS OPERACIONAIS	174.811.70
RECEITA BRUTA OPERACIONAIS	174.811.70
VENDAS DE PRODUTOS	174.811.70
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	174.811.70
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	174.811.70

Pôr ser expressão da verdade, declaramos a exatidão dos valores contidos no presente Balanço Patrimonial, totalizando ATIVO e PASSIVO em R\$ 227.499.66 (Duzentos Vinte Sete Mil e Quatrocentos Noventa Nove Reais e Sessenta Seis Centavos)

BARRA DO BUGRES-MT. 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As informações forma extraídas das folhas 001 a 022 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 17/007004-2 em: 21/11/2017
- c) A sociedade não possui Conselhos Fiscais instalados;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente;


**TICIANO SÉRGIO SANSÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68**


**ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF 303.558.001-44**

**SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
AV. MARECHAL RONDON Nº 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT
CNPJ Nº 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000**

FOLHA Nº 04

BALANCO PATRIMONIAL PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016

ENCERRAMENTO EM 31/12/2016

CUSTOS OPERACIONAIS	4.299.23
CUSTOS SOBRE MATERIA PRIMA	4.299.23
COMPRAS DIVERSAS DE MERCADORIAS	4.299.23
DEDUÇÕES DAS VENDAS	4.299.23
IMPOSTO SIMPLES	4.299.23

Pôr ser expressão da verdade, declaramos a exatidão dos valores contidos no presente Balanço Patrimonial, totalizando ATIVO e PASSIVO em R\$ 227.499,66 (Duzentos Vinte Sete Mil e Quatrocentos Noventa Nove Reais e Sessenta Seis Centavos)

BARRA DO BUGRES-MT. 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As informações forma extraídas das folhas 001 a 022 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 17/007004-2 em: 21/11/2017
- c) A sociedade não possui Conselhos Fiscais instalados;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente;


TICIANO SERGIO SANSÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68


ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF 303.558.001-44

**SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
AV. MARECHAL RONDON Nº 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT
CNPJ Nº 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000**

FOLHA Nº 05

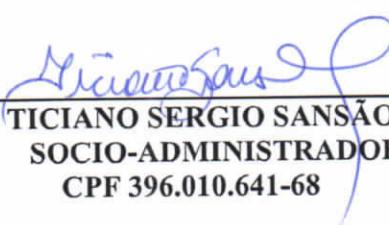
**BALANCO PATRIMONIAL PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016
ENCERRAMENTO EM 31/12/2016**

DESPESAS	3.012.81
DESPESAS OPERACIONAIS	3.012.81
DESPESAS DIVERSAS	3.012.81
DESPESAS TRIBUTARIAS	3.012.81
JUROS SIMPLES NACIONAL	3.012.81

Pôr ser expressão da verdade, declaramos a exatidão dos valores contidos no presente Balanço Patrimonial, totalizando ATIVO e PASSIVO em R\$ 227.499,66 (Duzentos Vinte Sete Mil e Quatrocentos Noventa Nove Reais e Sessenta Seis Centavos)

BARRA DO BUGRES-MT. 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As informações forma extraídas das folhas 001 a 022 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 17/007004-2 em: 21/11/2017
- c) A sociedade não possui Conselhos Fiscais instalados;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente;


**TICIANO SERGIO SANSÃO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68**


**ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF Nº 303.558.001-44**

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA

AV. MARECHAL RONDON Nº 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT

CNPJ Nº 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000

FOLHA Nº 06

ANALISE E ECONOMICA-FINANCEIRA EM DEZEMBRO/2016

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

01 LIQUIDEZ CORRENTE	06 – IMOBILIZAÇÃO DE INVESTIMENTO TOTAL
ATIVO CIRCULANTE 202.499,66	ATIVO PERMANENTE 25.000,00
PASSIVO CIRCULANTE 0,00	ATIVO TOTAL 227.499,66 = 0,11
INTERPRETAÇÃO – A EMPRESA TEM 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DIVIDA	INTERPRETAÇÃO – ATIVA PERMANENTE REPRESENTA 11 P/CENTO DO CAPITAL EM GIRO

02 LIQUIDEZ SECA	07 – IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO
A. CIRCULANTE-ESTOQUE 202.499,66	ATIVO PERMANENTE 25.000,00
PASSIVO CIRCULANTE 0,00	ATIVO TOTAL 227.499,66 = 0,11
INTERPRETAÇÃO – A EMPRESA TEM 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DIVIDA	INTERPRETAÇÃO – ATIVA PERMANENTE REPRESENTA 11 P/CENTO DO CAPITAL PROPRIO

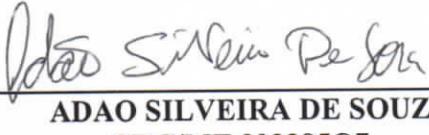
03 LIQUIDEZ GERAIS	08 – RENTABILIDADES DO INVESTIMENTO TOTAL
A. CIRC + REALIZ..L/PR. 202.499,66	RESULTADO DO EXERCICIO 167.499,66
EXIGIVEL TOTAL 0,00	ATIVO TOTAL 227.499,66 = 0,74
INTERPRETAÇÃO – A EMPRESA TEM 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DIVIDA	INTERPRETAÇÃO – O RESULTADO POSITIVO DE 074 P/CENTO SOBRE O CAPITAL EM GIRO

04 PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS	09 – RENTABILIDADES DO CAPITAL PROPRIO
EXIGIVEL TOTAL 0,00	LUCRO LIQ. ANTES DO I.R. 167.499,66
ATIVO TOTAL 227.499,66	PATRIMONIO LIQUIDO 227.499,66 = 0,74
INTERPRETAÇÃO – CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 0,4 P/CENTO DO INVESTIMENTO TOTAL	INTERPRETAÇÃO – O LUCRO LIQUIDA ANTES DO IMP. DE RENDA E DE 074 P/CENTO SOBRE O CAPITAL PROPRIO

05 – GARANTIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS	10 – CAPITAL DE GIRO PROPRIO
EXIGIVEL TOTAL 0,00	AT. CIRCULANTE 202.499,66
PATRIMONIO 227.499,66	REALIZ. L. PRAZO 0,00 202.499,66
INTERPRETAÇÃO – CAP. DE TERCEIROS E GARANTIDO POR 0 P/CENTO DO CAPITAL PROPRIO	PASS. CIRCULANTE 0,00
	EXIGIV.L.PRAZO 0,00 0,00
	=/ CAPITAL DE GIRO PROPRIO 202.499,66

BARRA DO BUGRES-MT., 21 DE NOVEMBRO 2017


TICIANO SERGIO SANSÃO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68


ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF Nº 303.558.001-44



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

--

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

**SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, estudante, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, na Ave Elidia de Oliveira Carneiro s/n portador da Cédula de Identidade RG N.º M.8.231.204, expedida pela SSP-MG., e do CPF N.º 780.379.041-91, filho de Arnaldo Luiz Pereira e Maria Azenilda Pereira, nascido em 06/12/1977 na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

ADÃO SILVEIRA DE SOUZA, Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sito a Ave Hitler Sansão 360, portador da Cédula de Identidade RG N.º 400.148 expedida pela SSP-MT., e do CPF 303.558.001-44, filho de Júlio Martins de Souza e Neuza Silveira da Conceição, nascido em 30/03/1961 na cidade de Lobato, Estado do Paraná.

TICIANO SERGIO SANSÃO, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sito a Ave Marechal Rondon N.º 1009, portador da Cédula de Identidade RG N.º 598.968 expedida pela SSP-MT., e do CPF N.º 396.010.641-68, filho de Agostinho Sansão e Ermínia Caetano, nascido em 20/06/1969, na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

JAIR PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, casado, Maior e capaz, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Voluntários da Pátria s/n portador do CPF 460.340.801-34 e da Cédula de Identidade RG N.º 493.639 expedida pela SSP-MT, filho de Israel Pereira da Silva e Augusta Gonçalves da Silva, nascido em 06/01/1966 na cidade de Pereira Barreiros, Estado de São Paulo, resolvem por este instrumento particular do contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei N.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto N.º 52795 de 31 de novembro 1994, Decreto N.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto – Lei N.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, à Ave Marechal Rondon N.º 1009, Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência modulada (FM), Amplitude modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ano, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
ADÃO SILVEIRA DE SOUZA	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
TICIANO SERGIO SANSÃO	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
JAIR PEREIRA DA SILVA	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00

SÓCIO 1: Subscreve neste ano com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (um mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), integralizados na presente data, em moedas corrente do país, e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorgada para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SÓCIO 2: Subscreve neste ato com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) integralizado na presente data, em moedas corrente do país, e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SOCIO 3: Subscreve neste ato com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moedas corrente do país e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES.

SOCIO 4: Subscreve neste ato com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moedas corrente do país e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cações de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienamento. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei N.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investida na função de Diretor (a) Gerente da sociedade, o sócio TICIANO SERGIO SANSÃO para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei N.º 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da Sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuirem, podendo os lucros à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesa inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do “de cuius”, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei n.º 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem os Foro da comarca de Barra do Bugres-MT., para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Barra do Bugres - MT., 15 de Junho de 2.000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2000
SOB O NÚMERO:
51200747969

Protocolo: 00/025445-2

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA

SECRETARIO GERAL

OFICIO
Barra do Bugres-MT.

SÓCIO 1 - CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

2º OFICIO
Barra do Bugres-MT.

SÓCIO 2 - ADÃO SILVEIRA DE SOUZA

OFICIO
Barra do Bugres-MT.

SÓCIO 3 - TICIANO SERGIO SANSÃO

Manoel Blanco Vilela
Advogado
OAB-MT 4483

NOME: LUIZ SILVEIRA DE SOUZA
RG N.º 1.884.840-SSP/PR

NOME: MATEUS P. DOS SANTOS
RG N.º 88.110-SSP/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
vara de Barra do Bugres
SEGUNDO SERVIÇO DE NOTAS
Neucyr Silva Parada -

Notário
Maria Regina Zanatta Parada
Notária Substituta

Reconheço as firmas supra:
de: Carlos Luiiz Pereira
Adão Silveira de Souza
Ticiano Sergio Sansão;
Jair Pereira da Silva.

Barra do Bugres-MT 29/06/2000
Em Testamento da verdade.

Parada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
vara de Barra do Bugres
UNIDO SERVIÇO DE NOTAS
Neucyr Silva Parada -

Notário
Maria Regina Zanatta Parada
Notária Substituta

Reconheço as firmas supra:
de: Luiiz Silveira de
Souza e Mateus Paulino
dos Santos.

Barra do Bugres-MT 29/06/2000
Em Testamento da verdade.



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

--

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de

Comunicação Itda

AV.: Marechal Rondon, nº 1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967

Barra do Bugres MT, 24 de novembro de 2017.


TICIANO SÉRGIO SANSÃO

Sócio-Diretor

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

Telefone: (65) 3361 3000


Ticiano Sérgio Sansão



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Ltda
AV.:Marechal Rondon, nº1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar que que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial

Barra do Bugres MT, 23 de novembro de 2017

Ticiano Sérgio Sansão
TICIANO SÉRGIO SANSÃO *Ticiano Sérgio Sansão*
Sócio-Diretor
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro
CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT
Telefone: (65) 3361 3000



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

03.926.355/0001-02

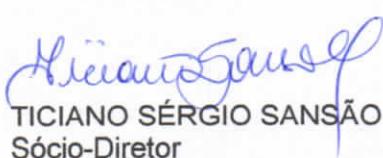
Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Ltda
AV.:Marechal Rondon, nº1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta

Barra do Bugres MT, 23 de novembro de 2017


TICIANO SÉRGIO SANSÃO

Sócio-Diretor

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

Telefone: (65) 3361 3000


Ticiano Sérgio Sansão



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

--

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Itda
AV.: Marechal Rondon, nº 1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar cumprir para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Barra do Bugres MT, 23 de novembro de 2017

Ticiano Sérgio Sansão
TICIANO SÉRGIO SANSÃO

Sócio-Diretor

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro
CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

Telefone: (65) 3361 3000

Ticiano Sérgio Sansão



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

--
4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Ltda
Av.: Marechal Rondon, nº 1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar que esta Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Barra do Bugres MT, 23 de novembro de 2017

Ticiano Sérgio Sansão
TICIANO SÉRGIO SANSÃO
Sócio-Diretor
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro
CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT
Telefone: (65) 3361 3000

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Itda
AV.:Marechal Rondon, nº1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Assunto: Renovação de Outorga – **Processo nº 53900.002856/2015-27**

Resposta ao Ofício nº 40658/2017/SEI-MCTIC

NOTA TÉCNICA Nº 21246/2017/SEI-MCTIC

Encaminha-se documentação solicitada da Exigência para Renovação de Outorga, encaminhado a nós através do Ofício nº 40658/2017/SEI-MCTIC e da Nota Técnica nº 21246/2017/SEI-MCTIC

Este ofício trata-se de uma correção ao enviado em 24/07/2017 protocolo 01250.072639/2017-64, uma vez que percebemos o erro após a conclusão do envio. Pedimos desculpas e considerações por este engano e substitua o anterior por este agora.

Aproveito para solicitar urgência na vossa apreciação, uma vez que, estamos no processo de migração de AM para FM, já aprovado de locais e uso dos equipamentos por este Ministério, aguardando a aprovação desta outorga para requerer a Licença para Funcionamento de Estação.

Atenciosamente,

Ticiano Sérgio Sansão
TICIANO SÉRGIO SANSÃO
Sócio-Diretor

Barra do Bugres MT, 24 de novembro de 2017



Rádio Ativa

A sintonia legal!

AM 1540 KHz

4.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA

FOLHA N° 01

AV. MARECHAL RONDON N° 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT

CNPJ N° 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000

BALANÇO PATRIMONIAL PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016

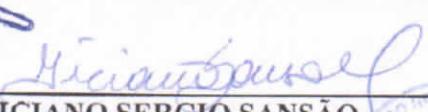
ENCERRAMENTO EM 31/12/2016

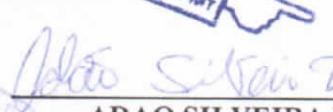
ATIVO	227.499,66
ATIVO CIRCULANTE	202.499,66
DISPONIBILIDADES	202.499,66
CAIXA GERAL	202.499,66
ATIVO PERMANENTE	25.000,00
IMOBILIZADO REALIZADOS	25.000,00
IMOBILIZADOS REALIZADOS S/BENS	25.000,00
INVESTIMENTO	25.000,00

Pôr ser expressão da verdade, declaramos a exatidão dos valores contidos no presente Balanço Patrimonial, totalizando ATIVO e PASSIVO em R\$ 227.499,66 (Duzentos Vinte Sete Mil e Quatrocentos Noventa Nove Reais e Sessenta Seis Centavos)

BARRA DO BUGRES-MT. 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As informações extraídas das folhas 001 a 022 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 17/007004-2 em: 21/11/2017
- c) A sociedade não possui Conselhos Fiscais instalados;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente;


TICIANO SERGIO SANSÃO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68

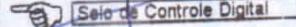

ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF 303.558.001-44

 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRÁVEL
DE BARRA DO BUGRES
Nimero: Ribário Roberto Borges - Tabelião e Registrador

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TICIANO SERGIO
SANSÃO, ADAO SILVEIRA DE SOUZA

Dou fé.
R\$ 5,80 AZJ 47847
R\$ 5,80 AZJ 47848

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



JENIFFER M. T. HERNANDES
Atendente: MERCIA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 25 Cod. Ato 22

Barra do Bugres - MT 23 de novembro de 2017

Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certífico o Registro em 27/11/2017 sob nº 20170783812

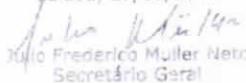
Protocolo: 17/078381-2 de 22/11/2017

NIRE: 51200747969

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACOES LTDA

Chancela: 48BFF-F5608-90FCC-E2F77-27EE0-3DDEA-83A7E-93110

Guia, 27/11/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA F
AV. MARECHAL RONDON N° 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT
CNPJ N° 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000

FOLHA N° 02

BALANCO PATRIMONIAL PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016
ENCERRAMENTO EM 31/12/2016

PASSIVO	227.499,66
PATRIMONIO LIQUIDO	227.499,66
 CAPITAL SOCIAL REALIZADO	 60.000,00
 CAPITAL SOCIAL REALIZADO	 60.000,00
 CAPITAL SOCIAL (REALIZADO)	 60.000,00
 CAPITAL SOCIAL	 60.000,00
 APURAÇÃO DO RESULTADO	 167.499,66
 RESULTADO DO EXERCICIO	 167.499,66
 TRANSFERENCIA DAS DESPESAS	 7.312,04
 <u>TRANSFERENCIA DAS RECEITAS</u>	 174.811,70

Pôr ser expressão da verdade, declaramos a exatidão dos valores contidos no presente Balanço Patrimonial, totalizando ATIVO e PASSIVO em R\$ 227.499,66 (Duzentos Vinte Sete Mil e Quatrocentos Noventa Nove Reais e Sessenta Seis Centavos)

BARRA DO BUGRES-MT. 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 - b) As Informações forma extraídas das folhas 001 a 022 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 17/007004-2 em: 21/11/2017
 - c) A sociedade não possui Conselhos Fiscais instalados;
 - d) A sociedade não possui Auditoria Independente;

**TICIANO SERGIO SANSÃO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68**

ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF 303.558.001-44

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE BARRA DO BUGRE**
Niurra Ribeiro Roberto Borges - Tabelião e Registradoura

Rua São Benedito, 510
Centro - CEP 78390-010
Fone/Fax: (65) 335-27199

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TICIANO SERGIO
SANSAO ADAO SILVEIRA DE SOUZA

Dou fé.
R\$ 5,90 AZJ 47853
R\$ 5,90 AZJ 47854

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

JENIFFER M. T. HERNANDES - Escrevente
Atendente: MERCIA Barra do Bugres - MT 23 de novembro de 2011
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 25 Cod. Ata 22

Peticão (2432007)

SEI 01250 073068/2017-85 / pg. 5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/11/2017 sob nº 20170783812
Protocolo: 17/078381-2 de 22/11/2017

NIRE: 51200747969

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACOES LTDA
Chancela: 48BFF-F5608-90FCC-E2F77-17EE0-3DEEA-83A7E-93110
Cuiabá, 27/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA

FOLHA N° 03

AV. MARECHAL RONDON N° 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT

CNPJ N° 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000

BALANÇO PATRIMONIAL PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016

ENCERRAMENTO EM 31/12/2016

RECEITAS OPERACIONAIS	174.811,70
RECEITA BRUTA OPERACIONAIS	174.811,70
VENDAS DE PRODUTOS	174.811,70
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	174.811,70
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	174.811,70

Pôr ser expressão da verdade, declaramos a exatidão dos valores contidos no presente Balanço Patrimonial, totalizando ATIVO e PASSIVO em R\$ 227.499,66 (Duzentos Vinte Sete Mil e Quatrocentos Noventa Nove Reais e Sessenta Seis Centavos)

BARRA DO BUGRES-MT. 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As informações forma extraídas das folhas 001 a 022 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 17/007004-2 em: 21/11/2017
- c) A sociedade não possui Conselhos Fiscais instalados;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente;



Ticiano S. S. S.
TICIANO SERGIO SANSÃO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68

Adão Silveira de Souza
ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF 303.558.001-44

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE BARRA DO BUGRES
Márcia Ribeiro Roberto Borges - Tabelião e Registrador

Raconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TICIANO SERGIO
SANSÃO, ADAO SILVEIRA DE SOUZA

Dou fé.
R\$ 5,90 AZJ 47859
R\$ 5,90 AZJ 47880

Consulte: www.ijmt.jus.br/selos
Selos de Controle Digital

JENIFFER M. T. HERNANDES
Atendente: MERCIA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 25 Cod. Ato 22

Escrevente

Barra do Bugres - MT 23 de novembro de 2017

Petição (2432007) SEI 01250.073068/2017-85 / pg. 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 27/11/2017 sob nº 20170783812

Protocolo: 17/078381-2 de 22/11/2017

NIRE: 51200747969

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACOES LTDA

Chancela: 48BFF-F5608-90FCC-E2F77-17E80-3DEEA-83A7E-93110

Guia, 27/11/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA

FOLHA Nº 04

AV. MARECHAL RONDON Nº 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT

CNPJ Nº 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000

BALANÇO PATRIMONIAL PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016

ENCERRAMENTO EM 31/12/2016

CUSTOS OPERACIONAIS	4.299,23
CUSTOS SOBRE MATERIA PRIMA	4.299,23
COMPRAS DIVERSAS DE MERCADORIAS	4.299,23
DEDUÇÕES DAS VENDAS	4.299,23
IMPOSTO SIMPLES	4.299,23

Pôr ser expressão da verdade, declaramos a exatidão dos valores contidos no presente Balanço Patrimonial, totalizando ATIVO e PASSIVO em R\$ 227.499,66 (Duzentos Vinte Sete Mil e Quatrocentos Noventa Nove Reais e Sessenta Seis Centavos)

BARRA DO BUGRES-MT. 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas 001 a 022 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 17/007004-2 em: 21/11/2017
- A sociedade não possui Conselhos Fiscais instalados;
- A sociedade não possui Auditoria Independente;


TICIANO SERGIO SANSÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68


ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF 303.558.001-44



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TICIANO SERGIO
SANSÃO, ADAO SILVEIRA DE SOUZA
a(s) presente(s). Reconhecimento(s) de Firma(s) e
selo(s) 1ºº serventu(s) 2ºº serventu(s) Titular(es) da(s)
Instituições em 21 de novembro de 2017. Fazendo
o provimento de 21/11/2017, que é o dia da
entrega da(s) firma(s) por este Serviço de
Notariado e Registral (2ºº Serviço Notarial e
Registrarial de Barra do Bugres - MT, 05/07/2011 - CG/MT), devendo
ser comprovada tal situação no instrumento
destinatário do presente instrumento.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE BARRA DO BUGRES
Flávio Ribeiro Roberto Borges - Tubalito e Registradora

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TICIANO SERGIO
SANSÃO, ADAO SILVEIRA DE SOUZA

Deu fé:
R\$ 5,90 AZJ 47863
R\$ 5,90 AZJ 47864

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Selos de Controle Digital

JENIFFER M. T. HERNANDES
Atendente: MERCIA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 25 Cod. Ato 22

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TICIANO SERGIO
Atendente: MERCIA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 25 Cod. Ato 22

Petição (2432007)

SEI 01250.073068/2017-85 / pg. 9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 27/11/2017 sob nº 20170783812

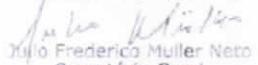
Protocolo: 17/078381-2 de 22/11/2017

NIRE: 51200747969

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACOES LTDA

Chancela: 48BFF-F5508-90FCC-E2F77-27EE0-30EEA-83A7E-93110

Cuiabá, 27/11/2017


Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA**AV. MARECHAL RONDON N° 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT****CNPJ N° 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000****FOLHA N° 05****BALANÇO PATRIMONIAL PERÍODO 01/01/2016 A 31/12/2016**
ENCERRAMENTO EM 31/12/2016

DESPESAS	3.012.81
DESPESAS OPERACIONAIS	3.012.81
DESPESAS DIVERSAS	3.012.81
DESPESAS TRIBUTARIAS	3.012.81
JUROS SIMPLES NACIONAL	3.012.81

Pôr ser expressão da verdade, declaramos a exatidão dos valores contidos no presente Balanço Patrimonial, totalizando ATIVO e PASSIVO em R\$ 227.499,66 (Duzentos Vinte Sete Mil e Quatrocentos Noventa Nove Reais e Sessenta Seis Centavos)

BARRA DO BUGRES-MT. 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As Informações forma extraídas das folhas 001 a 022 do Livro Diário nº 001, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 17/007004-2 em: 21/11/2017
- c) A sociedade não possui Conselhos Fiscais instalados;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente;

Ticiano Sergio
TICIANO SERGIO SANSÃO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68

Adao Silveira
ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF N° 303.558.001-44



Rua São Benedito, 81
Centro - CEP 78390-000
Fone/Fax: (65) 2881-1122

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE BARRA DO BUGRES
Márcia Silveira Roberto Borges - Tabelião e Registrador

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **TICIANO SERGIO**
SANSÃO, **ADAO SILVEIRA DE SOUZA**

Dou fé.
R\$ 5,00
R\$ 5,00

AZJ 47871
AZJ 47872

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
 [Selos de Controle Digital](#)

JENIFFER M. T. HERNANDES

Atendente: **MERCIA** Barra do Bugres - MT 23 de novembro de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cód. Serv. 25 Cod. Ato 22

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **TICIANO SERGIO**
SANSÃO, **ADAO SILVEIRA DE SOUZA**

Petição (2432007) SEI 01250.073068/2017-85 / pg. 11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifíco o Registro em 27/11/2017 sob nº 20170783812

Protocolo: 17/078381-2 de 22/11/2017

NIRE: 51200747969

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACOES LTDA

Chancela: 48BFF-F5608-90FCC-E2F77-27EE0-3DEEA-83A7E-93110

Cuiabá, 27/11/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA**AV. MARECHAL RONDON N° 1009 – BAIRRO CENTRO – CEP 78.390-000 – BARRA DO BUGRES-MT****CNPJ N° 03.926.355/0001-02 – NIRE 5120074796-9 EM 05/07/2000****FOLHA N° 06****ANALISE E ECONOMICA-FINANCEIRA EM DEZEMBRO/2016****INDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

01 LIQUIDEZ CORRENTE	06 – IMOBILIZAÇÃO DE INVESTIMENTO TOTAL
ATIVO CIRCULANTE 202.499,66 ----- 0,00	ATIVO PERMANENTE 25.000,00 ----- = 0,11
PASSIVO CIRCULANTE 0,00	ATIVO TOTAL 227.499,66
INTERPRETAÇÃO – A EMPRESA TEM 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DIVIDA	INTERPRETAÇÃO – ATIVA PERMANENTE REPRESENTA 11 P/CENTO DO CAPITAL EM GIRO
02 LIQUIDEZ SECA	07 – IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PROPRIO
A. CIRCULANTE-ESTOQUE 202.499,66 ----- 0,00	ATIVO PERMANENTE 25.000,00 ----- = 0,11
PASSIVO CIRCULANTE 0,00	ATIVO TOTAL 227.499,66
INTERPRETAÇÃO – A EMPRESA TEM 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DIVIDA	INTERPRETAÇÃO – ATIVA PERMANENTE REPRESENTA 11 P/CENTO DO CAPITAL PROPRIO
03 LIQUIDEZ GERAIS	08 – RENTABILIDADES DO INVESTIMENTO TOTAL
A. CIRC + REALIZ..L/PR. 202.499,66 ----- 0,00	RESULTADO DO EXERCICIO 167.499,66 ----- = 0,74
EXIGIVEL TOTAL 0,00	ATIVO TOTAL 227.499,66
INTERPRETAÇÃO – A EMPRESA TEM 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DIVIDA	INTERPRETAÇÃO – O RESULTADO POSITIVO DE 074 P/CENTO SOBRE O CAPITAL EM GIRO
04 PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS	09 – RENTABILIDADES DO CAPITAL PROPRIO
EXIGIVEL TOTAL 0,00 ----- 0,04	LUCRO LIQ. ANTES DO I.R. 167.499,66 ----- = 0,74
ATIVO TOTAL 227.499,66	PATRIMONIO LIQUIDO 227.499,66
INTERPRETAÇÃO – CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 0,4 P/CENTO DO INVESTIMENTO TOTAL	INTERPRETAÇÃO – O LUCRO LIQUIDA ANTES DO IMP. DE RENDA E DE 074 P/CENTO SOBRE O CAPITAL PROPRIO
05 – GARANTIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS	10 – CAPITAL DE GIRO PROPRIO
EXIGIVEL TOTAL 0,00 ----- 0,00	AT. CIRCULANTE 202.499,66 REALIZ. L. PRAZO 0,00 202.499,66 PASS. CIRCULANTE 0,00 EXIGIV.L.PRAZO 0,00 0,00 /=/ CAPITAL DE GIRO PROPRIO 202.499,66
PATRIMONIO 227.499,66	
INTERPRETAÇÃO – CAP. DE TERCEIROS E GARANTIDO POR 0 P/CENTO DO CAPITAL PROPRIO	

BARRA DO BUGRES-MT., 21 DE NOVEMBRO 2017

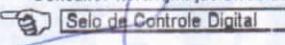
Ticiano Sergio
TICIANO SERGIO SANSÃO
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 396.010.641-68

Adao Silveira de Souza
ADAO SILVEIRA DE SOUZA
CRC/MT 00339507
CPF N° 303.558.001-44

Rua São Benedito, 800
Centro - CEP 78390-000
Fone/Fax: (65) 3361-1195

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TICIANO SERGIO
SANSÃO, ADAO SILVEIRA DE SOUZA

Deu fá.
R\$ 5,90 AZJ 47877
R\$ 5,90 AZJ 47878

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos


JENIFFER M. T. HERNANDES
Atendente: MERCIA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 25 Cod. Ato 22

Reconheço(s) Reconhecimento(s) da Firma(s) se refere(m) tão somente ao(s) Titular(es) do(s) instrumento(s) mencionado(s) no documento (s) nº(s) 3.556 da publicação de 21/11/2017 - Cód. 47877, que é a firma de Jeniffer M. T. Hernandes, que por este Notário ou Escrivão (Código n. 03/2011 - CGJ/MT), ficando ser comprovada tal situação no instrumento de destino do presente instrumento.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 27/11/2017 sob nº 20170783812

Protocolo: 17/078381-2 de 22/11/2017

NIRE: 51200747969

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACOES LTDA

Chancela: 48BFF-F5608-90FCC-E2F77-27EE0-3DEEA-83A7E-93110

Cuiabá, 27/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

--

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

**SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, estudante, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, na Ave Elidia de Oliveira Carneiro s/n portador da Cédula de Identidade RG N.º M.8.231.204, expedida pela SSP-MG., e do CPF N.º 780.379.041-91, filho de Arnaldo Luiz Pereira e Maria Azenilda Pereira, nascido em 06/12/1977 na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

ADÃO SILVEIRA DE SOUZA, Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sítio a Ave Hitler Sansão 360, portador da Cédula de Identidade RG N.º 400.148 expedida pela SSP-MT., e do CPF 303.558.001-44, filho de Julio Martins de Souza e Neuza Silveira da Conceição, nascido em 30/03/1961 na cidade de Lobato, Estado do Paraná.

TICIANO SERGIO SANSÃO, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sítio a Ave Marechal Rondon N.º 1009, portador da Cédula de Identidade RG N.º 598.968 expedida pela SSP-MT., e do CPF N.º 396.010.641-68, filho de Agostinho Sansão e Erminia Caetano, nascido em 20/06/1969, na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

JAIR PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, casado, Maior e capaz, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, sítio a Rua Voluntários da Pátria s/n portador do CPF 460.340.801-34 e da Cédula de Identidade RG N.º 493.639 expedida pela SSP-MT, filho de Israel Pereira da Silva e Augusta Gonçalves da Silva, nascido em 06/01/1966 na cidade de Pereira Barreiros, Estado de São Paulo., resolvem por este instrumento particular do contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei N.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto N.º 52795 de 31 de novembro 1994, Decreto N.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto – Lei N.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, à Ave Marechal Rondon N.º 1009, Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência modulada (FM), Amplitude modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ano, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
ADÃO SILVEIRA DE SOUZA	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
TICIANO SERGIO SANSÃO	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
JAIR PEREIRA DA SILVA	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00

SÓCIO 1: Subscreve neste ano com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (um mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), integralizados na presente data, em moedas corrente do país, e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorgada para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SÓCIO 2: Subscreve neste ato com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) integralizado na presente data, em moedas corrente do país, e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma cuja integralizada efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SOCIO 3: Subscreve neste ato com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas sociais; no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moedas corrente do país e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES.

SOCIO 4: Subscreve neste ato com 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sendo 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moedas corrente do país e o saldo de 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cações de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienamento. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei N.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indissociáveis e não podem ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investida na função de Diretor (a) Gerente da sociedade, o sócio TICIANO SERGIO SANSÃO para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei N.º 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da Sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuirem, podendo os lucros à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesa inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei n.º 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem os Foro da comarca de Barra do Bugres-MT., para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Barra do Bugres - MT., 15 de Junho de 2.000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2000
SOB O NÚMERO:
51200747969

Protocolo: 00/025445-2

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

OFICIO
Barra do Bugres-MT.

SÓCIO 1 - CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

OFICIO
Barra do Bugres-MT.

SÓCIO 2 - ADÃO SILVEIRA DE SOUZA

OFICIO
Barra do Bugres-MT.

SÓCIO 3 - TICIANO SERGIO SANSÃO

OFICIO
Barra do Bugres-MT.

SÓCIO 4 - JAIR PEREIRA DA SILVA

OFICIO
Barra do Bugres-MT.

NOME: LUIZ SILVEIRA DE SOUZA
RG N.º 1.884.840-SSP/PR

NOME: MATEUS P. DOS SANTOS
RG N.º 88.110-SSP/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
vara de Barra do Bugres
SEGUNDO SERVIÇO DE NOTAS
Neucyr Silva Parada -
Notária

Reconheço as firmas suprass
de: Carlos Luiz Pereira
Adão Silveira de Souza
Ticiano Sergio Sansão
Jair Pereira da Silva.
Barra do Bugres-MT 29/06/2000
Em Testamento da verdade.

Maria Regina Zanatta Parada
Notária Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
vara de Barra do Bugres
UNIDO SERVIÇO DE NOTAS
Neucyr Silva Parada -
Notária

Reconheço as firmas suprass
de: Luis Silveira de Souza e Mateus Paulino dos Santos.
Barra do Bugres-MT 29/06/2000
Em Testamento da verdade.

Maria Regina Zanatta Parada
Notária Substituta



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

--

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

03.926.355/0001-02

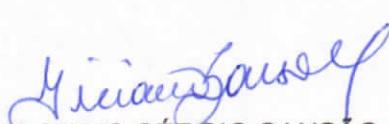
Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Ltda
AV.: Marechal Rondon, nº 1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967

Barra do Bugres MT, 24 de novembro de 2017.


TICIANO SÉRGIO SANSÃO

Sócio-Diretor

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

Telefone: (65) 3361 3000


Ticiano Sérgio Sansão



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Itda
AV.: Marechal Rondon, nº 1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar que que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial

Barra do Bugres MT, 23 de novembro de 2017

Ticiano Sérgio Sansão
TICIANO SÉRGIO SANSÃO
Sócio-Diretor
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro
CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT
Telefone: (65) 3361 3000



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de

Comunicação Itda

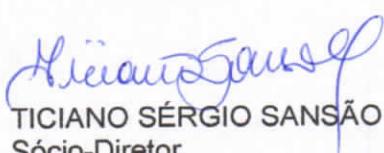
AV.:Marechal Rondon, nº1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta

Barra do Bugres MT, 23 de novembro de 2017


TICIANO SÉRGIO SANSÃO

Sócio-Diretor

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

Telefone: (65) 3361 3000


Ticiano Sérgio Sansão



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

--
4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Ltda
AV.: Marechal Rondon, nº 1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar cumprir para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Barra do Bugres MT, 23 de novembro de 2017

Ticiano Sérgio Sansão
TICIANO SÉRGIO SANSÃO

Sócio-Diretor

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

Telefone: (65) 3361 3000

Ticiano Sérgio Sansão
Ticiano Sérgio Sansão



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga



Rádio Ativa

AM 1540 KHz

A sintonia legal!

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Ltda
Av.: Marechal Rondon, nº 1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ 03.926.355/0001-02, com endereço à Av. Marechal Rondon nº 1009 centro de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, vem até este ilustre Ministério, declarar que esta Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Barra do Bugres MT, 23 de novembro de 2017

Ticiano Sérgio Sansão
TICIANO SÉRGIO SANSÃO
Sócio-Diretor
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro
CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT
Telefone: (65) 3361 3000

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.926.355/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2000
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL RONDON	NÚMERO 1009	COMPLEMENTO SALA
CEP 78.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO BUGRES
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (065) 3611-552	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2017 às 17:47:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **03.926.355/0001-02**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:32:16 do dia 04/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MT

Município: Barra do Bugres

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	Barra do Bugres	14/12/2004	14/12/2014

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida** Data: **29/11/2017** Hora: **17:49:55**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
259	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	MT	Barra do Bugres	FM	1		
1540 kHz	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	MT	Barra do Bugres	OM	3	M	

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida Data: [29/11/2017](#) Hora: [17:50:07](#)

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Agência
de Telecomunicações

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MT

Município: Barra do Bugres

Freqüência: 1540 kHz

Classe: C

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA

Fistel: 50401377458

Nome Fantasia: RADIO ATIVA AM

CNPJ: 03.926.355/0001-02

Nº Estação: 688694098

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Primeiro 05/02/2014 16:59:02

Último 05/02/2014 16:59:02

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			29/08/2002	Outorga	Jur. ▾
		- Selecione -			13/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		- Selecione -			01/09/2006	Aprovação de Local	Jur. ▾
		- Selecione -			22/09/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.926.355/0001-02

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAO SILVEIRA DE SOUZA	303.558.001-44	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
CARLOS LUIZ PEREIRA NETO	780.379.041-91	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Bugres
JAIR PEREIRA DA SILVA	460.340.801-34	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
TICIANO SERGIO SANSAO	396.010.641-68	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Bugres



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 303.558.001-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADAO SILVEIRA DE SOUZA	303.558.001-44	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Bugres

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **29/11/2017**

Hora: **17:51:06**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 780.379.041-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS LUIZ PEREIRA NETO	780.379.041-91	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Bugres

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **29/11/2017**

Hora: **17:51:15**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 460.340.801-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIR PEREIRA DA SILVA	460.340.801-34	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Bugres

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **29/11/2017**

Hora: **17:51:21**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 396.010.641-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TICIANO SERGIO SANSAO	396.010.641-68	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Barra do Bugres
		SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.926.355/0001-02	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Barra do Bugres

Usuário: **claudiaf.mc** - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **29/11/2017**

Hora: **17:51:26**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.002856/2015-27		
Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA		
Localidade: BARRA DO BUGRES	UF: MT	Serviço: OM
Período(s): 2014-2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			4 (0455856)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	X			16 (2425931)
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	X			18 (2425931)
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	X			20 (2425931)
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	X			22 (2425931)
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	X			24 (2425931)
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			2 (2044261)

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X			10-14 (2425931)
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			7 (1603903)
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	X			3-8 (2425931)
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			6 (1603903)
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2441468
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			17 (0455856) 18/19 (0455856) 20 (0455856)
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			2441489
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			16 (0455856)
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			5 (1603903)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			8-18 (1603903)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.347, de 5 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 9 de fevereiro de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro. Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirâma, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirâma, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE SÃO LUIZ GONZAGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REAL RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA AVARENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Pró-Cidadania Averense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré. Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JORNALISTA RIVANILDO OLIVEIRA MANGUEIRA - FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Manguéira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 851, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Manguéira - FJROM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Manguéira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

ATO DA MESA N° 1, DE 2004

Aprova o Regimento Interno Definitivo do Conselho de Comunicação Social, de acordo com previsto no Ato da Mesa nº 2, de 2002.

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.389, de 1991, em conformidade com o art. 224 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Definitivo do Conselho de Comunicação Social, na forma do anexo a este Atº.

03.326.355-0002-02

Av. Presidente Tancredo Neves, 1002 - Centro -

Bairro da Boa Vista - CEP: 70.220-000

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, o art. 2º, o § 5º do art. 3º, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Brasília, 28 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Geraldo Magela da Cruz Quintão
Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Guilherme Gomes Dias

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

II - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Águia Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

III - Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IV - Sociedade Barraburgense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

V - Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Novo Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VI - Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VII - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VIII - Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IX - Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000660/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

X - Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a aprovação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Jáurez Quadros de Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 759 e 760, de 28 de agosto de 2002. Comunica ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2002, para participar da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo, República da África do Sul.

Nº 761, de 28 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002.

Nº 762, de 28 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Desvincula, parcialmente, no exercício de 2003 e subsequentes, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União".

Nº 763, de 28 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências".

CASA CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO N° 1, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Aprova Norma Regulamentar para a concessão do resarcimento de estada e de custeio da remoção aos nomeados para cargos comissionados de que trata, nas situações e com os requisitos e procedimentos que estabelece.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e art. 22, da Lei nº 9.986, de 18 de junho de 2000, e nos Decretos nº 1.840, de 20 de março de 1996, com a redação dada pelo Decreto nº 4.040, de 3 de dezembro de 2001 e nº 4.004, de 8 de novembro de 2001 e na Portaria nº 186, de 17 de agosto de 2000, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma Regulamentar para a Concessão do Resarcimento de Estada e Custeio da Remoção constante do Anexo desta Resolução, estabelecendo as situações abrangidas, os requisitos e os procedimentos para tal, aos profissionais nomeados para cargos Comissionados de Direção (CD I e II), de Gerência Executiva (CGE I, II, III e IV), de Assessoria (CA I e II) e Técnico (CCT V e IV) da Agência e que, por isso, tenham de se deslocar da cidade de seu domicílio para exercício no Escritório Central da ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, ou para qualquer parte do território nacional em que a ANCINE disponha de unidade organizacional diferente da de seu domicílio.

Art. 2º Deverá ser dada ampla divulgação interna à esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO DAHL
Diretor-Presidente

ANEXO

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre as situações, os requisitos e os procedimentos para concessão do resarcimento de despesas com estada e custeio de despesas com remoção que especifica, aos nomeados para Cargo Comissionado de Direção (CD I e II), de Gerência Executiva (CGE I, II, III e IV), de Assessoria (CA I e II) e Técnico (CCT V e IV) na Agência Nacional do Cinema - ANCINE e que, por isso, tenham de se deslocar da cidade de seu domicílio para exercício no Escritório Central da ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, ou para qualquer parte do território nacional em que a ANCINE disponha de unidade organizacional diferente da de seu domicílio.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Norma são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Auxílio Moradia: valor pecuniário destinado ao custeio de despesa com estada e de benefício de que trata o inciso III deste artigo, mediante resarcimento, correspondente a até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, observados, entretanto, não fixados os limites de valores por nível do cargo, Município, Estado ou região, estabelecidos para a Administração Pública Federal direta, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previsto na Lei nº 9.986, de 2000, combinada com o Decreto nº 1.840, de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.040, de 2001, os seguintes limites, em percentual, do valor máximo especificado para resarcimento, considerando a equivalência entre os cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANCINE e os cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, estabelecido pelo Anexo à Portaria nº 186, de 17 de agosto de 2000, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) CD I e CD II - 100%;

b) CGE I - 95%;

c) CGE II, CGE III, CA I, CA II e CCT V - 90%;

d) CGE IV e CCT IV - 85%

II - Moradia Funcional: imóvel de propriedade de particular, situado na cidade do Rio de Janeiro ou cidade em qualquer parte do território nacional em que a ANCINE disponha de unidade organizacional diferente da de seu domicílio, onde exercerá suas funções, passível de ocupação, para fins residenciais pelo beneficiário mediante contrato, acordo ou ajuste (casa, apartamento, apart-hotel, hotel);

III - Beneficiário: profissional nomeado para Cargo Comissionado de Direção (CD I e II), de Gerência Executiva (CGE I, II, III e IV), de Assessoria (CA I e II) ou Técnico (CCT V e IV) na ANCINE, que, em virtude da nomeação, tenha de se deslocar da cidade de seu domicílio para exercício no Escritório Central da ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, ou para qualquer parte do território nacional em que a ANCINE disponha de unidade organizacional diferente da de seu domicílio;

IV - Imóvel Funcional: imóvel residencial de propriedade da União, situado no Distrito Federal, passível de permissão de uso a servidores.

Parágrafo único O Auxílio Moradia destina-se, apenas, ao resarcimento do custeio do valor das despesas do beneficiário com residência, não estando inclusas outras despesas tais como: condomínio, impostos, luz, água, telefone, seguro, taxas diversas, tarifas e contribuições de qualquer espécie:

I - no caso de imóvel residencial ou apart-hotel, do aluguel, não abrangendo quaisquer outras despesas relativas a tal locação, especialmente condomínio, impostos, luz, água, telefone, seguro, taxas diversas, tarifas, serviços e contribuições de qualquer espécie;

II - no caso de hotel ou apart-hotel, da diária standard ou de menor valor, excluídas quaisquer outras despesas ou serviços relativos a tal moradia.

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 3º O auxílio moradia será concedido provisoriamente no período de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contado a partir da data de posse do beneficiário, para custeio de sua estada no Distrito Federal, enquanto são adotadas as providências necessárias à definição quanto a disponibilidade e financeira ao auxílio moradia.

Art. 4º O nomeado para cargo comissionado a que alude o art. 1º desta Norma fará jus, como beneficiário de que trata o inciso III, do art. 2º, mediante resarcimento, condicionado à existência de disponibilidade organizacional e financeira ao auxílio moradia.

Parágrafo único Não será concedido auxílio moradia a quem:

I - seja domiciliado em cidade localizada a até 100 (cem) quilômetros, inclusive, da cidade do Rio de Janeiro ou de cidade em qualquer parte do território nacional em que a ANCINE disponha de unidade organizacional, diferente da de seu domicílio, onde exerce suas funções;

II - tenha mudado seu domicílio para a cidade do Rio de Janeiro ou para cidade em qualquer parte do território nacional em que a ANCINE disponha de unidade organizacional diferente da de seu domicílio, onde exerce suas funções, em razão de nomeação para cargo anterior não incluído na relação constante nos incisos I e III, do art. 2º;

III - seja proprietário, promotor, comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na cidade do Rio de Janeiro ou em cidade em qualquer parte do território nacional em que a ANCINE disponha de unidade organizacional diferente da de seu domicílio, onde exerce suas funções, em razão de nomeação para cargo anterior não incluído na relação constante nos incisos I e III, do art. 2º;

IV - seja cônjuge, companheiro ou companheira amparados por lei, de quem se encontre na situação descrita no inciso III.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º Para instruir o processo de concessão do auxílio moradia, o beneficiário deverá encaminhar à Secretaria de Gestão Interna - SGI, solicitação por escrito e acompanhada dos seguintes documentos:

I - declaração, assinada em conjunto pelo cônjuge, compatrio ou companheiro amparados por lei, de que não são proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial na cidade do Rio de Janeiro ou em cidade em qualquer parte do território nacional em que a ANCINE disponha de unidade organizacional diferente da de seu domicílio, onde exerce suas funções ou em cidade localizada a até 100 (cem) quilômetros, inclusive, das mesmas, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação da construção;

II - certidão negativa dos cartórios de registro de imóveis da cidade do Rio de Janeiro ou da cidade em qualquer parte do território nacional em que a ANCINE disponha de unidade organizacional diferente da de seu domicílio do beneficiário, onde este exercerá suas funções;

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE
BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO
LTDA PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA
MÉDIA, NA LOCALIDADE DE BARRA DO
BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.926.355/0001-02, representada por seu Procurador, Vandeir Laudelino da Silva, RG nº 486.220 SSP/MT, CPF/MF nº 303.643.021/00, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 12 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 120/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2^a. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Almeida

Almeida

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

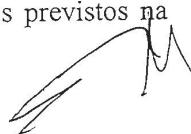
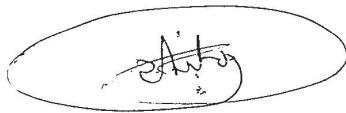
e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



CE M. das Comunicações
Fis.: 85
Rubrica: M. M. B.
Ass. M. M. B.
Data: 06/03/2015

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A concessionária recolheu o valor de R\$ 63.400,00 (sessenta e três mil e quatrocentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



M. das Comunicações
Fol.: 86
Rubrica:
S/SS

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

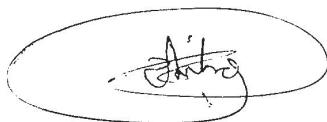
Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial,



**Publicado no D.O.U.
de 01/ 08/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE
BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE
BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 24 dias do mês de Julho do ano dois mil e dezessete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.926.355/0001-02, representada por seu Administrador, **Ticiano de Sérgio Sansão**, inscrito no CPF n.º 396.010.641-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objectivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. o canal **259** (duzentos e cinquenta e nove), Classe C correspondente à frequência **99,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.002856/2015-27, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

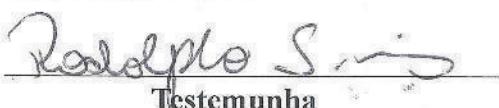
Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

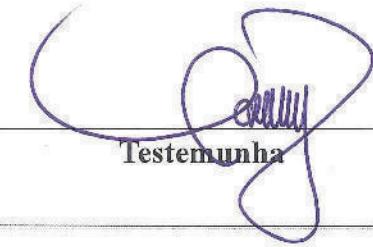

Permissionária





Rodolfo S. S.

Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/07/2017, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 2028557 e o código CRC C6842C47.

Referência: Processo nº 53000.018401/2014-96

SEI nº 2028557

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE: SOCIEDADE BARRABURGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

FANTASIA:

CNPJ : 03.926.355/0001-02

ENDERECO : AV. MARCHAÇL RONDON, 1009-CENTRO-BARRA DO BUGRES/MT

CEP.: 78.390-000

FAX:

TELEFONE:

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
			DATA
TICIANO SERGIO SANSÃO 396.010.641-68	DIRETOR-GERENTE		15/06/2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ : 03.926.355/0001-02 ,

QUADRO SOCIAL

	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
CARLOS LUIZ PEREIRA NETO 780.379.041-91	15.000			15.000,00
ADÃO SILVEIRA DE SOUZA 303.558.001-44	15.000			15.000,00
TICIANO SERGIO SANSÃO 396.010.641-68	15.000			15.000,00
JAIR PEREIRA DA SILVA 460.340.801-34	15.000			15.000,00
TOTAL	60.000			60.000,00

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 27704/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002856/2015-27

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, pelo período de 14.12.2014 a 14.12.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 9.138/17.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 1642050, fl. 2), chancelado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 307, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2004 (1642050, fl. 1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 14.12.2004 (evento SEI n.º 1642053). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 14.12.2014.

6.1. Registra-se que outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado D.O.U. de 01 de agosto de 2017 (evento SEI nº 2441515). Nesse sentido é imperioso consignar que, de acordo com o Decreto nº 8.139, de 7.11.2013, com a adaptação da outorga foram mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação

7. Os presentes autos forma instaurados de ofício pelo Poder Concedente, em face da inéria da Entidade. Após notificada, a Concessionária apresentou o pedido citado no parágrafo 1. Apesar disso, o pedido de renovação pode ter prosseguimento, ante a publicação da Lei nº 13.424/2017.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre

informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2441503.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)*regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se dos ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros para arcar com os custos do serviço. Ademais, da certidão de falência expedida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso , denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições.

12. As informações acerca da constituição societária e diretiva da empresa, constantes da Certidão emitida pela Junta Comercial competente (evento SEI n.º1603903, fl. 6), coadunam com as mesmas constantes dos cadastros mantidos neste órgão, conforme se demonstra a seguir:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adão Silveira de Souza	15.000	15.000,00
Carlos Luiz Pereira Neto	15.000	15.000,00
Ticiano Sérgio Sansão	15.000	15.000,00
Jair Pereira da Silva	15.000	15.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Ticiano Sérgio Sansão	Diretor-Gerente

12.1. É conveniente mencionar que a certidão da junta comercial em questão aponta que a Pessoa Jurídica da Interessada se encontra com situação "cancelada", nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.934/1994. Apesar disso, entende-se que tal fato não é capaz de prejudicar o andamento do feito, pois se trata de questão administrativa a ser tratada no âmbito daquele Junta Comercial do Mato Grosso. Diferente seria se estivéssemos diante de pessoa jurídica com situação "extinta", pois esta denota a inexistência de pessoa jurídica, o que, repise-se, não é o caso.

13. Assim, considerando os atuais sócios e diretores, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29.11.2017 (evento SEI nº2441489), tendo sido constatado o respeito aos limites de outorga estabelecidos no art. 12

do Decreto Lei n.º 236/1967

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.11.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2441489) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1714390), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 10145/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1865870), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 16.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27.704/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27.704/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 04/12/2017, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2017, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/12/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 05/12/2017, às 09:33, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2441516** e o código CRC **B15DCC0E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N^º , DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e o que consta do Processo Administrativo nº

53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.704/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, serviço esse outorgado originalmente por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2014, adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 2441516



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

NOTA n. 00698/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002856/2015-27

INTERESSADOS: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. Cuida-se da NOTA TÉCNICA Nº 27704/2017/SEI-MCTIC, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para a frequência modulada, pela Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, relativa ao período de 14/12/2014 a 14/12/2024.

3. Apesar da notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a veiculada pela Nota Técnica em apreço, calha assinalar que alguns aspectos parecem merecer melhores esclarecimentos, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo á tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

4. Aufere-se da Certidão da Junta Comercial acostada aos autos (evento SEI n.º 1603903), que a empresa se encontra cancelada em razão do art. 60 da Lei n.º 8934/94. A esse respeito, a Secretaria assim se posicionou:

12.1. É conveniente mencionar que a certidão da junta comercial em questão aponta que a Pessoa Jurídica da Interessada se encontra com situação "cancelada", nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.934/1994. Apesar disso, entende-se que tal fato não é capaz de prejudicar o andamento do feito, pois se trata de questão administrativa a ser tratada no âmbito daquele Junta Comercial do Mato Grosso. Diferente seria se estivéssemos diante de pessoa jurídica com situação "extinta", pois esta denota a inexistência de pessoa jurídica, o que, repise-se, não é o caso.

5. Todavia, trata-se, na verdade, da **inatividade da empresa**, de forma que esta nem sequer detém proteção ao seu nome comercial. Ressalve-se que a regularização da entidade exige todo o trâmite adotado para sua constituição, como assim preconiza o citado artigo 60 da Lei n.º 8934/94:

Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa, promovendo a junta comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.

§ 2º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela junta comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.

§ 3º A junta comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até dez dias.

§ 4º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

6. Portanto, entende-se impossível a renovação ora proposta diante do não atendimento dos requisitos elencados pelo art. 113 do Decreto n.º 52.795/63, sugerindo-se a remessa dos autos à Secretaria de Radiodifusão para as providências que entender cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de dezembro de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002856201527 e da chave de acesso 27458ff0

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100702082 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 27-12-2017 15:33. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01991/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002856/2015-27

INTERESSADO: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

1. Aprovo a Nota nº 00698/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares - Substituta, Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 28 de dezembro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002856201527 e da chave de acesso 27458ff0

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100738020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2017 09:34. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.002856/2015-27

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 28/12/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2531602** e o código CRC **90F3681C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 2531602

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.002856/2015-27

Referência: Nota Técnica 698/2017

Interessado: Sociedade Barrabugrense de Comunicacao Ltda (sociedade Barrabugrense de Comunicacao Ltda)

Assunto: Pedido de Renovação.

À COROR,

Encaminhamos os autos para exame e providências quanto ao pleito contido na Nota Técnica 698/2017 (2531544).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 28/12/2017, às 15:33, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2533169** e o código CRC **888C7FFE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 2533169

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 561/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002856/2015-27

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, pelo período de 14.12.2014 a 14.12.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1 foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD que, nos termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2441516), concluiu pela possibilidade de vir a ser deferido e envio dos autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do feito.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota Jurídica n.º 698/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2531544), restituiu o feito à Serad, aduzindo o seguinte:

1. Cuida-se da NOTA TÉCNICA Nº 27704/2017/SEI-MCTIC, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para a frequência modulada, pela Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, relativa ao período de 14/12/2014 a 14/12/2024.

3. Apesar da notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a veiculada pela Nota Técnica em apreço, calha assinalar que alguns aspectos parecem merecer melhores esclarecimentos, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

4. Aufere-se da Certidão da Junta Comercial acostada aos autos (evento SEI n.º 1603903), que a empresa se encontra cancelada em razão do art. 60 da Lei n.º 8934/94. A esse respeito, a Secretaria assim se posicionou:

12.1. É conveniente mencionar que a certidão da junta comercial em questão aponta que a Pessoa Jurídica da Interessada se encontra com situação "cancelada", nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.934/1994. Apesar disso, entende-se que tal fato não é capaz de prejudicar o andamento do feito, pois se trata de questão administrativa a ser tratada no âmbito daquele Junta Comercial do Mato Grosso. Diferente seria se estivéssemos diante de pessoa jurídica com situação "extinta", pois esta denota a inexistência de pessoa jurídica, o que, repise-se, não é o caso.

5. Todavia, trata-se, na verdade, da **inatividade da empresa**, de forma que esta nem sequer detém proteção ao seu nome comercial. Ressalte-se que a regularização da entidade exige todo

o trâmite adotado para sua constituição, como assim preconiza o citado artigo 60 da Lei n.º 8934/94:

Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa, promovendo a junta comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.

§ 2º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela junta comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.

§ 3º A junta comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até dez dias.

§ 4º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

6. Portanto, entende-se impossível a renovação ora proposta diante do não atendimento dos requisitos elencados pelo art. 113 do Decreto n.º 52.795/63, sugerindo-se a remessa dos autos à Secretaria de Radiodifusão para as providências que entender cabíveis.

4. Com efeito, se verifica a Interessada se encontra com situação "cancelada", conforme art. 8.934/94, o que, segundo o Douto Órgão Jurídico, inviabiliza a renovação da outorga.

5. Deste modo, se entende que caberia nesta oportunidade a adoção da medidas cabíveis com vistas ao indeferimento da renovação (não-renovação). **Por outro lado, se mostra razoável a concessão de prazo à Interessada, para que esta regularize sua situação cadastral e comprove a esta Pasta essa remediação, mediante a apresentação do documento pertinente.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/01/2018, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2564104** e o código CRC **B4544957**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^o andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 743/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.926.355/0001- 02)
Avenida Marechal Rondon, n. 1009 - Centro
78.390-000 Barra do Bugres/MT

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002856/2015-27.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 561/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/01/2018, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2564219** e o código CRC **CFC5B84F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 743/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002856/2015-27 - Nº SEI: 2564219

Data de Envio:

11/01/2018 08:35:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ticianosansao@gmail.com
celsodornellas@gmail.com
agostinhosansao@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002856/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2564104.html](#)
[Oficio_2564219.html](#)

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Itda
AV.:Marechal Rondon, nº1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Assunto: Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.002856/2015-27

Resposta ao Ofício nº 743/2018/SEI-MCTIC

NOTA TÉCNICA Nº 561/2018/SEI-MCTIC

Encaminha-se Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso com a situação **REGISTRO ATIVO**, solicitada para Renovação de Outorga, encaminhado a nós através do Ofício nº 743/2018/SEI-MCTIC e da Nota Técnica n.º 516/2018/SEI-MCTIC

"5. Deste modo, se entende que caberia nesta oportunidade a adoção de medidas cabíveis com vistas ao indeferimento da renovação (não-renovação). Por outro lado, se mostra razoável a concessão de prazo à Interessada, para que esta regularize sua situação cadastral e comprove a esta Pasta essa remediação, mediante a apresentação do documento pertinente."

Aproveito para solicitar urgência na vossa apreciação, uma vez que, estamos no processo de migração de AM para FM, já aprovado de locais e uso dos equipamentos por este Ministério, aguardando a aprovação desta outorga para requerer a Licença para Funcionamento de Estação.

Atenciosamente,

TICIANO SÉRGIO SANSÃO
Sócio-Diretor

Barra do Bugres MT, 23 de janeiro de 2018

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
NIRE(sede) 51200747969	CNPJ 03.926.355/0001-02	Arquivamento do ato Constitutivo 05/07/2000	Inicio da atividade 05/07/2000
Endereço: AV. MARECHAL RONDON, 1009, CENTRO, BARRA DO BUGRES, MT - CEP: 78390000			
OBJETO SOCIAL			
XXXXXX			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ADAO SILVEIRA DE SOUZA 303.558.001-44	15.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
TICIANO SERGIO SANSAO 396.010.641-68	15.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JAIR PEREIRA DA SILVA 460.340.801-34	15.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CARLOS LUIZ PEREIRA NETO 780.379.041-91	15.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 18/01/2018	Número 20180080334	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 212 - COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO	Eventos: 212 - COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

189313994



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucemat.mt.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 21231275431268 CPF SOLICITANTE: 303.558.001-44 NIRE: 51200747969 EMITIDA: 22/01/2018 PROTOCOLO: 189313994

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
NIRE(sede) 51200747969	CNPJ 03.926.355/0001-02	Arquivamento do ato Constitutivo 05/07/2000	Inicio da atividade 05/07/2000
Endereço: AV. MARECHAL RONDON, 1009, CENTRO, BARRA DO BUGRES, MT - CEP: 78390000			

CUIABÁ - MT, 22 de Janeiro de 2018



JÚLIO FREDERICO MÜLLER NETO

página: 2/2

189313994



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucemat.mt.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 21231275431268 CPF SOLICITANTE: 303.558.001-44 NIRE: 51200747969 EMITIDA: 22/01/2018 PROTOCOLO: 189313994

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Av. Marechal Rondon, nº 1009, Centro

CEP nº 78.390-000 Barra do Bugres/MT

03.926.355/0001-02

Sociedade Barrabugrense de
Comunicação Itda
AV.:Marechal Rondon, nº1009

CEP 78390-000 - Barra do Bugres - MT

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Assunto: Renovação de Outorga – **Processo nº 53900.002856/2015-27**

Resposta ao Ofício nº 743/2018/SEI-MCTIC

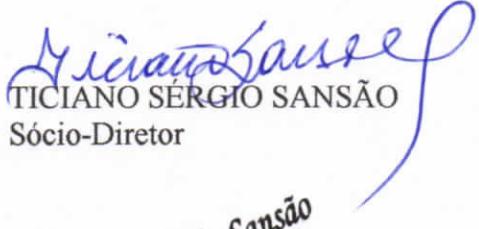
NOTA TÉCNICA Nº 561/2018/SEI-MCTIC

Encaminha-se Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso com a situação **REGISTRO ATIVO**, solicitada para Renovação de Outorga, encaminhado a nós através do Ofício nº 743/2018/SEI-MCTIC e da Nota Técnica nº 516/2018/SEI-MCTIC

“5. Deste modo, se entende que caberia nesta oportunidade a adoção de medidas cabíveis com vistas ao indeferimento da renovação (não-renovação). Por outro lado, se mostra razoável a concessão de prazo à Interessada, para que esta regularize sua situação cadastral e comprove a esta Pasta essa remediação, mediante a apresentação do documento pertinente.”

Aproveito para solicitar urgência na vossa apreciação, uma vez que, estamos no processo de migração de AM para FM, já aprovado de locais e uso dos equipamentos por este Ministério, aguardando a aprovação desta outorga para requerer a Licença para Funcionamento de Estação.

Atenciosamente,


TICIANO SÉRGIO SANSÃO
Sócio-Diretor

Barra do Bugres MT, 23 de janeiro de 2018

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
NIRE(sede) 51200747969	CNPJ 03.926.355/0001-02	Arquivamento do ato Constitutivo 05/07/2000	Inicio da atividade 05/07/2000
Endereço: AV. MARECHAL RONDON, 1009, CENTRO, BARRA DO BUGRES, MT - CEP: 78390000			
OBJETO SOCIAL			
XXXXXX			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ADAO SILVEIRA DE SOUZA 303.558.001-44	15.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
TICIANO SERGIO SANSAO 396.010.641-68	15.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JAIR PEREIRA DA SILVA 460.340.801-34	15.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CARLOS LUIZ PEREIRA NETO 780.379.041-91	15.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO	SITUAÇÃO	STATUS	
Data 18/01/2018	Número 20180080334	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 212 - COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO			
Evento: 212 - COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

189313994



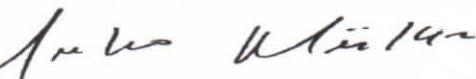
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucemat.mt.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 21231275431268 CPF SOLICITANTE: 303.558.001-44 NIRE: 51200747969 EMITIDA: 22/01/2018 PROTOCOLO: 189313994

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial			
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Inicio da atividade
51200747969	03.926.355/0001-02	05/07/2000	05/07/2000
Endereço: AV. MARECHAL RONDON, 1009, CENTRO, BARRA DO BUGRES, MT - CEP: 78390000			

CUIABÁ - MT, 22 de Janeiro de 2018



JÚLIO FREDERICO MÜLLER NETO

página: 2/2

189313994



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucemat.mt.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 21231275431268 CPF SOLICITANTE: 303.558.001-44 NIRE: 51200747969 EMITIDA: 22/01/2018 PROTOCOLO: 189313994

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 4678/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002856/2015-27

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, pelo período de 14.12.2014 a 14.12.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2441516), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio destes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota Jurídica n.º 698/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2531544), restituiu o feito à Serad, aduzindo se inviável a renovação da outorga, uma vez que, de acordo com a certidão da Junta Comercial acostada aos autos (evento SEI n.º1603903), a pessoa jurídica da Interessada se encontrava cancelada em razão do art. 60 da Lei n.º 8.934/1994. A Conjur entendeu que a situação revelava, na verdade, a inatividade da empresa.

4. Diante disso, a Serad, por meio da Nota Técnica n.º 561/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2564104) e do Ofício n.º 743/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2564219), solicitou à Interessada a regularização de sua situação cadastral perante a Junta Comercial. A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.003866/2018-21, apresentou nova certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Mato Grosso, datada em 22.1.2018, a qual revela que a Interessada se encontra com registro ativo ao invés de "cancelada", como atestava a certidão da junta anteriormente apresentada.

5. Assim, considerando que a Interessada comprovou a sua regularização cadastral perante o Órgão de registro competente; assim como a regularidade dos demais documentos constante dos autos, conforme se verifica do *checklist* juntado aos autos sob o evento SEI n.º 2441503, os quais revelam que a Interessada preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade técnica, respeito aos limites de outorga, entende-se que a Interessada reúne as condições necessárias para o deferimento do pedido, conforme proposto pela Serad, nos termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, ratificando-se os termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

7. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 4.678/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º4.678/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/04/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/04/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/04/2018, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2704906** e o código CRC **04E0940E**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 27.704/2017/SEI-MCTIC e nº 4.678/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, serviço esse outorgado originalmente por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 307, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2014, adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília,

de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002856/2015-27

INTERESSADOS: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, relativa ao período de 14/12/2014 a 14/12/2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27704/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 4678/2018/SEI-MCTIC, que concluíram pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que o processo de migração esteja regular.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir por Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Inevitável alteração da minuta proposta, nos termos sugeridos.
- VII. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VIII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para a frequência modulada, pela **Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda**, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, relativa ao período de 14/12/2014 a 14/12/2024.
2. O presente processo administrativo fora inicialmente instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da **Nota Técnica nº 1632/2015/SEI-MC** (evento SEI nº 0341015), em razão da ausência de pedido/manifestação da entidade para renovar a concessão a ela outorgada, por meio do Decreto MC de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional por

meio do Decreto nº 307, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2004 (evento SEI n.º 1642050). A concessão em questão se encontra vencida desde 14.12.2014.

3. Após conclusão da análise, a Secretaria de Radiodifusão entendeu pela possibilidade de deferimento do pleito, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 27704/2017/SEI-MCTIC** (evento SEI n.º 2441516). Entretanto, remetido o feito a esta Consultoria Jurídica, contatou-se a irregularidade da empresa junto ao órgão competente de registro, conforme delineado na **NOTA n.º 00698/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (evento SEI n.º 2531544).

4. Regularizada a situação da entidade, o órgão técnico ratificou a análise anterior, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4678/2018/SEI-MCTIC** (evento SEI n.º 2704906), concluindo, mais uma vez, *"pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur"*.

5. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

7. Em consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

8. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

9. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

10. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

11. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei

nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

12. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

13. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

14. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer fora apresentado somente após a instauração de processo administrativo para declaração da perempção da outorga. Portanto, **intempestivo o pedido de renovação**, já que à época da protocolização do requerimento vigia regra diversa para a análise da tempestividade. Contudo, **como corretamente concluiu a área técnica, tornou-se despiciendo inquirir acerca da tempestividade do pedido, uma vez que o art. 2º da já citada Lei nº 13.424/17 instituiu regra de transição que afastou o óbice da intempestividade no que toca aos pedidos de renovação aviados até 03/10/2016, data da publicação da Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016**. Confira-se, nos termos da dicção legal:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

16. Portanto, bem examinadas as balizas legais aplicáveis, **exsurge a determinação legal do prosseguimento da análise dos demais requisitos exigidos para a renovação, afastada a questão da tempestividade**.

17. Quanto ao mais, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 2441503).

18. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

19. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Avançando no estudo, já analisada e afastada a intempestividade do requerimento de renovação, que foi subscrito por representante legal da entidade, pode-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso, conforme se verifica dos documentos **SEI nº 2044261 e 2425931**, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

22. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo (**Doc. SEI nº 2425931 - fls. 10-14**), registrados no órgão competente, conforme certidão simplificada (**Doc. SEI nº 1603903 e 2596523**), que demonstra conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica 27704/2017/SEI-MCTIC):

12. As informações acerca da constituição societária e diretiva da empresa, constantes da Certidão emitida pela Junta Comercial competente (evento SEI n.º [1603903](#), fl. 6), coadunam com as mesmas constantes dos cadastros mantidos neste órgão, conforme se demonstra a seguir:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adão Silveira de Souza	15.000	15.000,00
Carlos Luiz Pereira Neto	15.000	15.000,00
Ticiano Sérgio Sansão	15.000	15.000,00
Jair Pereira da Silva	15.000	15.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Ticiano Sérgio Sansão	Diretor-Gerente

12.1. É conveniente mencionar que a certidão da junta comercial em questão aponta que a Pessoa Jurídica da Interessada se encontra com situação "cancelada", nos termos do art. 60 da Lei nº 8.934/1994. Apesar disso, entende-se que tal fato não é capaz de prejudicar o andamento do feito, pois se trata de questão administrativa a ser tratada no âmbito daquele Junta Comercial do Mato Grosso. Diferente seria se estivéssemos diante de pessoa jurídica com situação "extinta", pois esta denota a inexistência de pessoa jurídica, o que, repise-se, não é o caso.

23. Impende salientar que, nos termos expostos no Relatório, a regularização da empresa junto ao órgão de registro competente fora sugerida por esta Conjur, assim ponderando a Secretaria de Radiodifusão após a apresentação da nova certidão simplificada (Nota Técnica n.º 4678/2018/SEI-MCTIC):

5. Assim, considerando que a Interessada comprovou a sua regularização cadastral perante o Órgão de registro competente; assim como a regularidade dos demais documentos constante dos autos, conforme se verifica do *checklist* juntado aos autos sob o evento SEI n.º [2441503](#), os quais revelam que a Interessada preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade técnica, respeito aos limites de outorga,

entende-se que a Interessada reúne as condições necessárias para o deferimento do pedido, conforme proposto pela Serad, nos termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017.

24. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2425931 e 2432007**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 1603903**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros para arcar com os custos do serviço. Ademais, da certidão de falência expedida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições"*.

25. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 0455856, 1603903 e 2441489**).

26. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **Nota Técnica n.º 10.145/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1865870)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou a área técnica pelo *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

27. No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou em conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.11.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI nº [2441489](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº [1714390](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

28. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2441489**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Assim, considerando os atuais sócios e diretores, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29.11.2017 (evento SEI nº[2441489](#)), tendo sido constatado o respeito aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei nº 236/1967.

29. Ainda, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

30. Por fim, constata-se que a outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado D.O.U. de 01 de agosto de 2017 (evento SEI nº [2441515](#)). Assim, conforme pontuou o órgão técnico desta Pasta, de acordo com o Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, com a adaptação da outorga foram mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação. Todavia, o deferimento do pleito nos

termos propostos exige a manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto à regularidade do processo de migração do serviço para frequência modulada.

31. Portanto, diante da análise pelo setor responsável dos elementos necessários para a conclusão do pleito, não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, **desde que a migração do serviço para FM esteja em regular tramitação, sem evidência de obstáculos impeditivos.**

32. **Quanto à minuta proposta, por sua vez, esta deve ser alterada para consignar que a outorga renovada a partir de 14 de dezembro de 2014 é aquela originalmente concedida à entidade, qual seja, a concessão do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, devendo-se consignar, ainda, que esta fora adaptada, posteriormente, para execução do serviço em FM, nos termos do Decreto n.º 8.139/13.**

33. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, **desde que o processo de migração do serviço esteja regular e a minuta proposta seja reformulada nos termos expostos**, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

35. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2018.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002856201527 e da chave de acesso 27458ff0

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 133869709 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 24-05-2018 14:31. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00716/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002856/2015-27

INTERESSADOS: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aaprovo o **PARECER N^º 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 24, maio de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002856201527 e da chave de acesso 27458ff0

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136306991 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-05-2018 14:59. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00719/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002856/2015-27

INTERESSADO: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Pedido de renovação de permissão outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Barra do Bugre, Estado do Mato Grosso

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00716/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o PARECER Nº 00526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tônia Lavogade Costa, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 24 de maio de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002856201527 e da chave de acesso 27458ff0

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136335270 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-05-2018 16:22. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53900.002856/2015-27

Tendo em vista que:

- a) Os órgãos técnico e jurídico desta Pasta se posicionaram pelo deferimento do pedido de renovação, conforme se verifica dos termos das Notas Técnicas n.º 27.704/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2441516), n.º 4.678/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2704906) e do Parecer Jurídico n.º 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3005374);
- b) O órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito desde que a migração do serviço para FM esteja em regular tramitação, sem evidências de obstáculos impeditivos;
- c) O órgão jurídico recomendou a retificação da minuta de portaria confeccionada inicialmente pela Secretaria de Radiodifusão - Serad;
- d) A migração do serviço para FM teve em regular tramitação, conforme se verifica dos Processos n.º 53000.018401/2014-96 e n.º 01250.053790/2017-01, revelando, assim, a inexistência de obstáculos impeditivos;
- e) Foram promovidas as retificações na minuta de Portaria, conforme recomendado pelo órgão jurídico, conforme se verifica do campo próprio abaixo,

Opina-se sejam os autos encaminhados ao Gabinete da Serad, para submissão da minuta de portaria, disposta no campo próprio abaixo, à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 25/05/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3006104** e o código CRC **FFAF8FA9**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 27.704/2017/SEI-MCTIC e nº 4.678/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho SEI 3006104,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.002856/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 3006104

PORTARIA N° 2833/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 27.704/2017/SEI-MCTIC e nº 4.678/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho SEI 3006104, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2018, às 12:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3008259** e o código CRC **C6040CDE**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2018, às 12:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3008282** e o código CRC **33966DF6**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^o andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21859/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (03.926.355/0001- 02)
Avenida Marechal Rondon, n. 1009 - Centro
78.390-000 Barra do Bugres/MT

Assunto. Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53900.002856/2015-27

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.
3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/06/2018, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3024781** e o código CRC **EE23DC9C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21859/2018/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.002856/2015-27 - Nº SEI: 3024781



001-9

00190.00009 02941.021004 00038.316170 2 75620000039648

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000038316
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 21/06/2018	Valor documento 396,48	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado		

Sacado

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Avenida Marechal Rondon, n. 1009, Centro

Barra do Bugres, MT - CEP: 78390-000

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4816832 enviado em 01/06/2018

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00038.316170 2 75620000039648

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 21/06/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 01/06/2018	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 01/06/2018	Nosso número 00029410210000038316
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 396,48	(=) Valor documento 396,48
<p>Instruções</p> <p>Após vencimento, este boleto perde a validade.</p> <p>.</p>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Avenida Marechal Rondon, n. 1009, Centro

Barra do Bugres, MT - CEP: 78390-000

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/06/2018 17:56:13**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4816832**Data prevista de publicação:** 04/06/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10803805	ATO PORTARIA Nº 2833_53900.002856.2015.27.rtf	a065d420c9664a20 030e34647f4348bd	12,00	
	Total da matéria		12,00	R\$ 396,48
TOTAL DO OFICIO			12,00	R\$ 396,48

Data de Envio:

04/06/2018 13:55:41

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ticianosansao@gmail.com
celsodornellas@gmail.com
agostinhosansao@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.002856/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_3024781.html
Boleto_3025136_BOLETO_PORT_2833_53900.002856.2015.27.pdf
Comprovante_3025138_RECIBO_PORT_2833_53900.002856.2015.27.pdf



Art. 1º Alterar a razão social do CNPJ 10.366.249/0001-79 para Secretaria Nacional de Articulação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE VILLA DA COSTA FERREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.833-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Processo nº 00100.001183/2018-90
Interessado: AR SEVEN CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SEVEN CERTIFICADORA, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com sede no endereço: Rua INGAI, N° 156, CONJ 1406, VILA PRUDENTE, São Paulo/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, considerando o constante dos autos do Processo nº 00350.000731/2018-12 e Processo nº 00350.001134/2018-13, resolve:

Art. 1º Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de maio de 2018, Seção 2, página 3.

Art. 2º O Art. 3º da Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes membros:

X - Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA
Ivo da Silva
Edmir Manoel Ferreira
XI - Federação dos Pescadores de Santa Catarina - FEPESC
José Frutuoso Góes
Adriano Delfino Joaquim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

DESPACHO Nº 1.079-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Acordo a NOTA TÉCNICA nº 10394/2018/SEI-MTIC e o PARECER nº 608/2018/CONJUR-MTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

GILBERTO KASSAB

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2000 - SSR/MC	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	FM	RANGEL & LUZ LTDA.	53790.000407/2000-52

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado á(ao):

Nº. 4.157 - LUMINARES LAZER E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 06.965.631/0001-21;

Nº. 4.158 - MALOSSO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.976.251/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.347, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) á(ao) DURATEX S/A, CNPJ nº 97.837.181/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado á(ao) :

Nº 4.377 - TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ nº 54.022.488/0001-87

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.397, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à TRANSCORTE TRANSPORTES E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 04.309.771/0001-16 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente



Considerando que, após análise, a leitura do Parecer Técnico da Divisão de Obtenção - SR(02)T, constante das fls., 333, o mesmo demonstra que as provisões administrativas do presente processo foram tomadas de acordo com as normas vigentes, com vistas ao seu saneamento e prosseguimento do feito, resolve:

Aprovar a proposta de desapropriação da FAZENDA VOLTA DOS ALMEIDAS, com área avaliada de 1.238,7003ha (hum mil, duzentos e trinta e oito hectares, setenta ares e três centiares), localizada no município de Granja/CE, para a Reforma Agrária, visando ao assentamento de 40 (quarenta) famílias de trabalhadores rurais sem terra da região.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 24, de 22 de março de 2007, que criou o Projeto de Assentamento MÁRIO PEREIRA, Código SIPRA MG0074000, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, publicada no DOU Nº 59, de 27 de março de 2007, Seção 1, página 146, **onde se lê "...** área de 2.907,7162 ha (dois mil novecentos e sete hectares, setenta e um ares e sessenta e dois centiares) ...", **leia-se** área de 2.907,2150 ha (dois mil novecentos e sete hectares, vinte e um ares e cinqüenta centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.004363/2018-23

Interessado: AR Narwhall

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR Narwhall, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING..

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.005032/2018-19

Interessado: AR EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AV ANTONINO CAMILO DE ANDRADE Nº 257 -SALA 01 - SETOR SUL I -CRISTALINA/GO.

Processo nº 00100.004029/2018-70

Interessado: AR AGIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AGIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC's CERTISIGN MÚLTIPLA e CERTISIGN RFB, com funcionamento no endereço: AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO 1472, ANDAR 1 SALA 131, PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 10394/2018/SEI-MCTIC e o PARECER nº 608/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.157 - LUMINARES LAZER E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 06.965.631/0001-21;

Nº 4.158 - MALOSSO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.976.251/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018061100003

Processo nº 00100.001183/2018-90
Interessado: AR SEVEN CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SEVEN CERTIFICADORA, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com sede no endereço: Rua INGAI, N º156, CONJ 1406, VILA PRUDENTE, São Paulo/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA
E DA PESCA

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº. 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº. 13.502, de 1 de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 27.704/2017/SEI-MCTIC e nº 4.678/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho SEI 3006104, resolve:

Art. 1º Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de maio de 2018, Seção 2, página 3.

Art. 2º O Art. 3º da Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes membros:

X - Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA
Ivo da Silva
Edmir Manoel Ferreira

XI - Federação dos Pescadores de Santa Catarina - FEPESC
José Frutuoso Góes
Adriano Delfino Joaquim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

DESPACHO Nº 1.079-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço à(ao) :

Nº 4.378 - AGROINDUSTRIAL VISTA ALEGRE S/A, CNPJ nº 44.836.856/0001-77;

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço à(ao) :

Nº 4.378 - AGROINDUSTRIAL VISTA ALEGRE S/A, CNPJ nº 44.836.856/0001-77;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.397, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à TRANSCORTE TRANSPORTES E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 04.309.771/0001-16 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO Nº 4.347, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) : DURATEX S/A, CNPJ nº 97.837.181/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 4.377 - TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ nº 54.022.488/0001-87

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que, após análise, a leitura do Parecer Técnico da Divisão de Obtenção - SR(02)T, constante das fls. 333, o mesmo demonstra que as providências administrativas do presente processo foram tomadas de acordo com as normas vigentes, com vistas ao seu saneamento e prosseguimento do feito, resolve:

Aprovar a proposta de desapropriação da FAZENDA VOLTA DOS ALMEIDAS, com área avaliada de 1.238,7003ha (hum mil, duzentos e trinta e oito hectares, setenta ares e três centiares), localizado no município de Granja/CE, para a Reforma Agrária, visando ao assentamento de 40 (quarenta) famílias de trabalhadores rurais sem terra da região.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 24, de 22 de março de 2007, que criou o Projeto de Assentamento MÁRIO PEREIRA, Código SIPRA MG0074000, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, publicada no DOU Nº 59, de 27 de março de 2007, Seção 1, página 146, onde se lê "... área de 2.907,7162 ha (dois mil novecentos e sete hectares, setenta e um ares e sessenta e dois centiares) ...", leia-se área de 2.907,2150 ha (dois mil novecentos e sete hectares, vinte e um ares e cinquenta centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.004363/2018-23
Interessado: AR Narwhall

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR Narwhall, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING..

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.005032/2018-19

Interessado: AR EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AV ANTONINO CAMILO DE ANDRADE Nº 257 -SALA 01 - SETOR SUL I -CRISTALINA/GO.

Processo nº 00100.004029/2018-70

Interessado: AR AGIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AGIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC's CERTISIGN MÚLTIPLA e CERTISIGN RFB, com funcionamento no endereço: AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO 1472, ANDAR 1 SALA 131, PIEDADE - JABOTÃO DOS GUARARAPES /PE.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 10394/2018/SEI-MCTIC e o PARECER nº 608/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Processo nº 00100.001183/2018-90
Interessado: AR SEVEN CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SEVEN CERTIFICADORA, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com sede no endereço: Rua INGAI, N° 156, CONJ 1406, VILA PRUDENTE, São Paulo/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA
E DA PESCA

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, considerando o constante dos autos do Processo nº 00350.000731/2018-12 e Processo nº 00350.001134/2018-13, resolve:

Art. 1º Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de maio de 2018, Seção 2, página 3.

Art. 2º O Art. 3º da Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes membros:

X - Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA
Ivo da Silva
Edmir Manoel Ferreira

XI - Federação dos Pescadores de Santa Catarina - FEPESC
José Frutuoso Góes
Adriano Delfino Joaquim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

DESPACHO Nº 1.079-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Alterar a razão social do CNPJ 10.366.249/0001-79 para Secretaria Nacional de Articulação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE VILLA DA COSTA FERREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.833-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 27.704/2017/SEI-MCTIC e nº 4.678/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho SEI 3006104, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2000 - SSR/MC	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	FM	RANGEL & LUZ LTDA.	53790.000407/2000-52

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.157 - LUMINARES LAZER E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 06.965.631/0001-21;

Nº 4.158 - MALOSSO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.976.251/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.347, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DURATEX S/A, CNPJ nº 97.837.181/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 4.377 - TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ nº 54.022.488/0001-87

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.397, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à TRANSCORTE TRANSPORTES E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 04.309.771/0001-16 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: 53900.002856/2015-27

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 11 de junho de 2018 (Evento SEI nº 3048725), da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção das medidas, solicito a devolução do processo à Coordenação de Renovação de Outorgas (COROR).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/06/2018, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3048729** e o código CRC **FCD524B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 3048729

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (65) 3361-3000	E-mail: ticianosansao@gmail.com
CNPJ: 03.926.355/0001-02	Número do Fistel: 50415209170
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/12/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. MARECHAL RONDON		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1009
Município: Barra do Bugres	UF: MT	CEP: 78390000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CASTELO BRANCO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: S/N
Município: Barra do Bugres	UF: MT	CEP: 78390000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua das Laranjeiras		Complemento:
Bairro: Jardim Alvorecer		Numero: s/n
Município: Barra do Bugres	UF: MT	CEP: 78390000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Presidente Castelo Branco		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 341
Município: Barra do Bugres	UF: MT	CEP: 78390000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Barra do Bugres		UF: MT
Latitude: -15.0702		Longitude: -57.1878

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais														
Número da Estação: 1005113405				Número Indicativo:										
Data Último Licenciamento:				Número da Licença:										
Estação Principal														
Localização														
Latitude: -15.072	Longitude: -57.212	Cota da base: 165.6 m												
Transmissor Principal														
Código Equipamento: 002480300528				Modelo: SP 1000 ágil										
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				Potência de Operação: 1 kW										
Linha de Transmissão Principal														
Modelo: LCF78-50JA-CELFLEX				Fabricante:										
Comprimento da Linha: 120 m	Atenuação: 1.12 dB/100m		Perdas Acessórios: 0.8 dB		Impedância: 50 ohms									
Antena Principal														
Modelo: BECP L E H Circular				Fabricante:										
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Circular		HCI: 54 m	ERP Máximo: 0.28 kW								
Padrão de Antena dBd														
0º: 0.92	15º: 0.73	30º: 0.35	45º: 0.09	60º: 0	75º: 0.26	90º: 0.82	105º: 1.31							
120º: 1.83	135º: 2.05	150º: 2.16	165º: 1.94	180º: 1.73	195º: 1.42	210º: 0.92	225º: 0.63							
240º: 0.54	255º: 0.63	270º: 0.82	285º: 1.11	300º: 1.42	315º: 1.42	330º: 1.42	345º: 1.21							
Estação Auxiliar														
Transmissor Auxiliar														
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:				Potência de Operação: kW										
Transmissor Auxiliar 2														
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:				Potência de Operação: kW										
Linha de Transmissão Auxiliar														
Modelo:				Fabricante:										
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms									
Antena Auxiliar														
Modelo:				Fabricante:										
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máximo: 0.28 kW								
RDS														
Código PI:														
Informações do documento de Outorga														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
536700011202000	11	Decreto	PR	28/08/2002	29/08/2002	Outorga	Jurídico							
Informações do documento de Aprovação de Locais														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
012500537902017 01	1534	Despacho	MCTIC	14/09/2017	28/09/2017	Aprovação de Local	Técnico							

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700011202000	307	Decreto Legislativo	CN	12/07/2004	13/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
539000028562015	2833	Portaria	MCTIC	01/06/2018	11/06/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.002856/2015-27

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, cópia da Portaria nº 2.833, de 01 de junho de 2018. Publicada no D.O.U. em 11/06/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 11/06/2018, às 13:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3050935** e o código CRC **46BF1F43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 3050935

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: 53900.002856/2015-27

Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 11 de junho de 2018 (Evento SEI nº 3048725), da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, remeto os autos ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/06/2018, às 12:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3069856** e o código CRC **DB0B5D54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 3069856



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 15/06/2018, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3070543** e o código CRC **64ED8D43**.

Brasília, 24 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 33898/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 31/08/2018, às 18:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3297422** e o código CRC **EFB5F5A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33898/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002856/2015-27 - Nº SEI: 3297422

428;SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. ;Barra do Bugres;MT;2018-06-11
00:00:00;002833/2018;FS;03.926.355/0001-02;53900.002856/2015-27;50415209170;5101704



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
 CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
 Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 35881/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EXPOSIÇÃO DE MOTIVO
53900.007823/2014-92	EM_00413
53900.045907/2016-96	EM_00407
53900.036683/2016-21	EM_00418
53900.034197/2015-98	EM_00401
53900.024846/2015-42	EM_00415
53900.017138/2015-55	EM_00408
53900.016413/2015-13	EM_00414
53900.016409/2015-55	EM_00412
53000.071797/2013-19	EM_00406
53000.046089/2012-69	EM_00419
53000.043380/2011-02	EM_00392
53000.039597/2011-18	EM_00404
53000.023655/2010-01	EM_00403
53000.010271/2012-81	EM_00420
53000.007916/2014-61	EM_00417
53000.007045/2013-02	EM_00405
53000.007037/2013-58	EM_00393
53000.006816/2013-36	EM_00416
53900.002856/2015-27	EM_00409

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 10/09/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3344973** e o código CRC **713019DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35881/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - N° SEI: 3344973



EM nº 00409/2018 MCTIC

Brasília, 3 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002856/2015-27

INTERESSADOS: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, relativa ao período de 14/12/2014 a 14/12/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27704/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 4678/2018/SEI-MCTIC, que concluíram pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que o processo de migração esteja regular**.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir por Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Inevitável alteração da minuta proposta, nos termos sugeridos.

VII. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VIII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços
Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para a frequência modulada, pela **Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda**, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, relativa ao período de 14/12/2014 a 14/12/2024.

O presente processo administrativo fora inicialmente instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da **Nota Técnica nº 1632/2015/SEI-MC** (evento SEI nº 0341015), em razão da ausência de pedido/manifestação da entidade para renovar a concessão a ela outorgada, por meio do Decreto MC de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 307, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2004 (evento SEI nº 1642050). A concessão em questão se encontra vencida desde 14.12.2014.

Após conclusão da análise, a Secretaria de Radiodifusão entendeu pela possibilidade de deferimento do pleito, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 27704/2017/SEI-MCTIC** (evento SEI nº 2441516). Entretanto, remetido o feito a esta Consultoria Jurídica, contatou-se a irregularidade da empresa junto ao órgão competente de registro, conforme delineado na **NOTA n.º 00698/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (evento SEI nº 2531544).

Regularizada a situação da entidade, o órgão técnico ratificou a análise anterior, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4678/2018/SEI-MCTIC** (evento SEI nº 2704906), concluindo, mais uma vez, *"pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur"*.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Em consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*", previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer fora apresentado somente após a instauração de processo administrativo para declaração da perempção da outorga. Portanto, **intempestivo o pedido de renovação**, já que à época da protocolização do requerimento vigia regra diversa para a análise da tempestividade. Contudo, **como corretamente concluiu a área técnica, tornou-se despiciendo inquirir acerca da tempestividade do pedido, uma vez que o art. 2º da já citada Lei nº 13.424/17 instituiu regra de transição que afastou o óbice da intempestividade no que toca aos pedidos de renovação aviados até 03/10/2016, data da publicação da Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016**. Confira-se, nos termos da dicção legal:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Portanto, bem examinadas as balizas legais aplicáveis, **exsurge a determinação legal do prosseguimento da análise dos demais requisitos exigidos para a renovação, afastada a questão da tempestividade**.

Quanto ao mais, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2441503).

De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço**.

Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Avançando no estudo, já analisada e afastada a intempestividade do requerimento de renovação, que foi subscrito por representante legal da entidade, pode-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso, conforme se verifica dos documentos **SEI nº 2044261** e **2425931**, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo (**Doc. SEI nº 2425931 - fls. 10-14**), registrados no órgão competente, conforme certidão simplificada (**Doc. SEI nº 1603903 e 2596523**), que demonstra conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica 27704/2017/SEI-MCTIC):

12. As informações acerca da constituição societária e diretiva da empresa, constantes da Certidão emitida pela Junta Comercial competente (evento SEI nº [1603903](#), fl. 6), coadunam com as mesmas constantes dos cadastros mantidos neste órgão, conforme se demonstra a seguir:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adão Silveira de Souza	15.000	15.000,00
Carlos Luiz Pereira Neto	15.000	15.000,00
Ticiano Sérgio Sansão	15.000	15.000,00
Jair Pereira da Silva	15.000	15.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Ticiano Sérgio Sansão	Diretor-Gerente

12.1. É conveniente mencionar que a certidão da junta comercial em questão aponta que a Pessoa Jurídica da Interessada se encontra com situação "cancelada", nos termos do art. 60 da Lei nº 8.934/1994. Apesar

disso, entende-se que tal fato não é capaz de prejudicar o andamento do feito, pois se trata de questão administrativa a ser tratada no âmbito daquele Junta Comercial do Mato Grosso. Diferente seria se estivéssemos diante de pessoa jurídica com situação "extinta", pois esta denota a inexistência de pessoa jurídica, o que, repise-se, não é o caso.

Impende salientar que, nos termos expostos no Relatório, a regularização da empresa junto ao órgão de registro competente fora sugerida por esta Conjur, assim ponderando a Secretaria de Radiodifusão após a apresentação da nova certidão simplificada (Nota Técnica n.º 4678/2018/SEI-MCTIC):

5. Assim, considerando que a Interessada comprovou a sua regularização cadastral perante o Órgão de registro competente; assim como a regularidade dos demais documentos constante dos autos, conforme se verifica do *checklist* juntado aos autos sob o evento SEI n.º [2441503](#), os quais revelam que a Interessada preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade técnica, respeito aos limites de outorga, entende-se que a Interessada reúne as condições necessárias para o deferimento do pedido, conforme proposto pela Serad, nos termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017.

Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2425931 e 2432007**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 1603903**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros para arcar com os custos do serviço. Ademais, da certidão de falência expedida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições"*.

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 0455856, 1603903 e 2441489**).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **Nota Técnica n.º 10.145/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1865870)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou a área técnica pelo *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou em conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.11.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2441489](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [1714390](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2441489**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Assim, considerando os atuais sócios e diretores, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29.11.2017 (evento SEI nº[2441489](#)), tendo sido constatado o respeito aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei nº 236/1967.

Ainda, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

Por fim, constata-se que a outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado D.O.U. de 01 de agosto de 2017 (evento SEI nº [2441515](#)). Assim, conforme pontuou o órgão técnico desta Pasta, de acordo com o Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, com a adaptação da outorga foram mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação. Todavia, o deferimento do pleito nos termos propostos exige a manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto à regularidade do processo de migração do serviço para frequência modulada.

Portanto, diante da análise pelo setor responsável dos elementos necessários para a conclusão do pleito, não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, **desde que a migração do serviço para FM esteja em regular tramitação, sem evidência de obstáculos impeditivos.**

Quanto à minuta proposta, por sua vez, esta deve ser alterada para consignar que a outorga renovada a partir de 14 de dezembro de 2014 é aquela originalmente concedida à entidade, qual seja, a concessão do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, devendo-se consignar, ainda, que esta forá adaptada, posteriormente, para execução do serviço em FM, nos termos do Decreto n.º 8.139/13.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da*

concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, **desde que o processo de migração do serviço esteja regular e a minuta proposta seja reformulada nos termos expostos**, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2018.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002856201527 e da chave de acesso 27458ff0

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 133869709 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 24-05-2018 14:31. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 4678/2018/SEI-MCTIC

Processo n° 53900.002856/2015-27

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, pelo período de 14.12.2014 a 14.12.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2441516), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio destes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota Jurídica n.º 698/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2531544), restituiu o feito à Serad, aduzindo se inviável a renovação da outorga, uma vez que, de acordo com a certidão da Junta Comercial acostada aos autos (evento SEI n.º1603903), a pessoa jurídica da Interessada se encontrava cancelada em razão do art. 60 da Lei n.º 8.934/1994. A Conjur entendeu que a situação revelava, na verdade, a inatividade da empresa.

4. Diante disso, a Serad, por meio da Nota Técnica n.º 561/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2564104) e do Ofício n.º 743/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2564219), solicitou à Interessada a regularização de sua situação cadastral perante a Junta Comercial. A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.003866/2018-21, apresentou nova certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Mato Grosso, datada em 22.1.2018, a qual revela que a Interessada se encontra com registro ativo ao invés de "cancelada", como atestava a certidão da junta anteriormente apresentada.

5. Assim, considerando que a Interessada comprovou a sua regularização cadastral perante o Órgão de registro competente; assim como a regularidade dos demais documentos constante dos autos, conforme se verifica do *checklist* juntado aos autos sob o evento SEI n.º 2441503, os quais revelam que a Interessada preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade técnica, respeito aos limites de outorga, entende-se que a Interessada reúne as condições necessárias para o deferimento do pedido, conforme proposto pela Serad, nos termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, ratificando-se os termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

7. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 4.678/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 4.678/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/04/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/04/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/04/2018, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2704906** e o código CRC **04E0940E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N^º , DE DE **2018.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 27.704/2017/SEI-MCTIC e nº 4.678/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, serviço esse outorgado originalmente por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2014, adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 2704906

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 11 de setembro de 2018.

Para: Protocolos da SAJ, da SAG e da SUPAR.

Assunto: **Renovação da autorização outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária. Barra do Bugres/MT - Renov/RADCOM - Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda.**

1. Encaminha Exposição de Motivos nº 409/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

LAÍS REGINA GHELERE MARTINS FORTES
Gsiste-NS



Documento assinado eletronicamente por **Laís Regina Ghelere Martins Fortes, GSISTE NS**, em 11/09/2018, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0794334** e o código CRC **AFF0ECD9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 - Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 - EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 - EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 - EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 - EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 - EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Tel. 3411 2053 / 2040



Data de Envio:

21/01/2019 14:25:00

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

devolução da exm 409 2018 MCTIC

Mensagem:

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Anexos:

Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf
E_mail_0996239_Devolucao_1__EMs_Radiodifusao__SAJ.pdf

EM nº 00827/2019 MCTIC

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.704/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00716/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, acompanhados da Portaria nº 2.833/2018/SEI-MCTIC de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 11 de junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 03.926.355/0001-02), nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.002856/2015-27

INTERESSADOS: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, relativa ao período de 14/12/2014 a 14/12/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27704/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 4678/2018/SEI-MCTIC, que concluíram pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que o processo de migração esteja regular**.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir por Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Inevitável alteração da minuta proposta, nos termos sugeridos.

VII. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VIII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços
Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para a frequência modulada, pela **Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda**, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, relativa ao período de 14/12/2014 a 14/12/2024.

O presente processo administrativo fora inicialmente instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da **Nota Técnica nº 1632/2015/SEI-MC** (evento SEI nº 0341015), em razão da ausência de pedido/manifestação da entidade para renovar a concessão a ela outorgada, por meio do Decreto MC de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 307, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2004 (evento SEI nº 1642050). A concessão em questão se encontra vencida desde 14.12.2014.

Após conclusão da análise, a Secretaria de Radiodifusão entendeu pela possibilidade de deferimento do pleito, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 27704/2017/SEI-MCTIC** (evento SEI nº 2441516). Entretanto, remetido o feito a esta Consultoria Jurídica, contatou-se a irregularidade da empresa junto ao órgão competente de registro, conforme delineado na **NOTA n.º 00698/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (evento SEI nº 2531544).

Regularizada a situação da entidade, o órgão técnico ratificou a análise anterior, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4678/2018/SEI-MCTIC** (evento SEI nº 2704906), concluindo, mais uma vez, *"pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur"*.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Em consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*", previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer fora apresentado somente após a instauração de processo administrativo para declaração da perempção da outorga. Portanto, **intempestivo o pedido de renovação**, já que à época da protocolização do requerimento vigia regra diversa para a análise da tempestividade. Contudo, **como corretamente concluiu a área técnica, tornou-se despiciendo inquirir acerca da tempestividade do pedido, uma vez que o art. 2º da já citada Lei nº 13.424/17 instituiu regra de transição que afastou o óbice da intempestividade no que toca aos pedidos de renovação aviados até 03/10/2016, data da publicação da Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016**. Confira-se, nos termos da dicção legal:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Portanto, bem examinadas as balizas legais aplicáveis, **exsurge a determinação legal do prosseguimento da análise dos demais requisitos exigidos para a renovação, afastada a questão da tempestividade**.

Quanto ao mais, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2441503).

De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço**.

Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Avançando no estudo, já analisada e afastada a intempestividade do requerimento de renovação, que foi subscrito por representante legal da entidade, pode-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso, conforme se verifica dos documentos **SEI nº 2044261** e **2425931**, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo (**Doc. SEI nº 2425931 - fls. 10-14**), registrados no órgão competente, conforme certidão simplificada (**Doc. SEI nº 1603903 e 2596523**), que demonstra conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica 27704/2017/SEI-MCTIC):

12. As informações acerca da constituição societária e diretiva da empresa, constantes da Certidão emitida pela Junta Comercial competente (evento SEI nº [1603903](#), fl. 6), coadunam com as mesmas constantes dos cadastros mantidos neste órgão, conforme se demonstra a seguir:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adão Silveira de Souza	15.000	15.000,00
Carlos Luiz Pereira Neto	15.000	15.000,00
Ticiano Sérgio Sansão	15.000	15.000,00
Jair Pereira da Silva	15.000	15.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Ticiano Sérgio Sansão	Diretor-Gerente

12.1. É conveniente mencionar que a certidão da junta comercial em questão aponta que a Pessoa Jurídica da Interessada se encontra com situação "cancelada", nos termos do art. 60 da Lei nº 8.934/1994. Apesar

disso, entende-se que tal fato não é capaz de prejudicar o andamento do feito, pois se trata de questão administrativa a ser tratada no âmbito daquele Junta Comercial do Mato Grosso. Diferente seria se estivéssemos diante de pessoa jurídica com situação "extinta", pois esta denota a inexistência de pessoa jurídica, o que, repise-se, não é o caso.

Impende salientar que, nos termos expostos no Relatório, a regularização da empresa junto ao órgão de registro competente fora sugerida por esta Conjur, assim ponderando a Secretaria de Radiodifusão após a apresentação da nova certidão simplificada (Nota Técnica n.º 4678/2018/SEI-MCTIC):

5. Assim, considerando que a Interessada comprovou a sua regularização cadastral perante o Órgão de registro competente; assim como a regularidade dos demais documentos constante dos autos, conforme se verifica do *checklist* juntado aos autos sob o evento SEI n.º [2441503](#), os quais revelam que a Interessada preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade técnica, respeito aos limites de outorga, entende-se que a Interessada reúne as condições necessárias para o deferimento do pedido, conforme proposto pela Serad, nos termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017.

Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2425931 e 2432007**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 1603903**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros para arcar com os custos do serviço. Ademais, da certidão de falência expedida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à regularidade fiscal, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições"*.

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 0455856, 1603903 e 2441489**).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **Nota Técnica n.º 10.145/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1865870)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou a área técnica pelo *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou em conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.11.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2441489](#)) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [1714390](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2441489**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Assim, considerando os atuais sócios e diretores, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29.11.2017 (evento SEI nº[2441489](#)), tendo sido constatado o respeito aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei nº 236/1967.

Ainda, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

Por fim, constata-se que a outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado D.O.U. de 01 de agosto de 2017 (evento SEI nº [2441515](#)). Assim, conforme pontuou o órgão técnico desta Pasta, de acordo com o Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, com a adaptação da outorga foram mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação. Todavia, o deferimento do pleito nos termos propostos exige a manifestação da Secretaria de Radiodifusão quanto à regularidade do processo de migração do serviço para frequência modulada.

Portanto, diante da análise pelo setor responsável dos elementos necessários para a conclusão do pleito, não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, **desde que a migração do serviço para FM esteja em regular tramitação, sem evidência de obstáculos impeditivos.**

Quanto à minuta proposta, por sua vez, esta deve ser alterada para consignar que a outorga renovada a partir de 14 de dezembro de 2014 é aquela originalmente concedida à entidade, qual seja, a concessão do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, devendo-se consignar, ainda, que esta forá adaptada, posteriormente, para execução do serviço em FM, nos termos do Decreto n.º 8.139/13.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da*

concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, **desde que o processo de migração do serviço esteja regular e a minuta proposta seja reformulada nos termos expostos**, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2018.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002856201527 e da chave de acesso 27458ff0

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 133869709 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 24-05-2018 14:31. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 4678/2018/SEI-MCTIC

Processo n° 53900.002856/2015-27

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, pelo período de 14.12.2014 a 14.12.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2441516), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio destes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota Jurídica n.º 698/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2531544), restituiu o feito à Serad, aduzindo se inviável a renovação da outorga, uma vez que, de acordo com a certidão da Junta Comercial acostada aos autos (evento SEI n.º1603903), a pessoa jurídica da Interessada se encontrava cancelada em razão do art. 60 da Lei n.º 8.934/1994. A Conjur entendeu que a situação revelava, na verdade, a inatividade da empresa.

4. Diante disso, a Serad, por meio da Nota Técnica n.º 561/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2564104) e do Ofício n.º 743/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2564219), solicitou à Interessada a regularização de sua situação cadastral perante a Junta Comercial. A Interessada, por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.003866/2018-21, apresentou nova certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Mato Grosso, datada em 22.1.2018, a qual revela que a Interessada se encontra com registro ativo ao invés de "cancelada", como atestava a certidão da junta anteriormente apresentada.

5. Assim, considerando que a Interessada comprovou a sua regularização cadastral perante o Órgão de registro competente; assim como a regularidade dos demais documentos constante dos autos, conforme se verifica do *checklist* juntado aos autos sob o evento SEI n.º 2441503, os quais revelam que a Interessada preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade técnica, respeito aos limites de outorga, entende-se que a Interessada reúne as condições necessárias para o deferimento do pedido, conforme proposto pela Serad, nos termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, ratificando-se os termos da Nota Técnica n.º 27.704/2017, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

7. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 4.678/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 4.678/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/04/2018, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/04/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/04/2018, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2704906** e o código CRC **04E0940E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N^º , DE DE **2018.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 27.704/2017/SEI-MCTIC e nº 4.678/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, serviço esse outorgado originalmente por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2014, adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 2704906

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 27704/2017/SEI-MCTIC**Processo nº** 53900.002856/2015-27**Assuntos: DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, pelo período de 14.12.2014 a 14.12.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 9.138/17.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 1642050, fl. 2), chancelado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 307, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2004 (1642050, fl. 1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 14.12.2004 (evento SEI n.º 1642053). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 14.12.2014.

6.1. Registra-se que outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado D.O.U. de 01 de agosto de 2017 (evento SEI nº 2441515). Nesse sentido é imperioso consignar que, de acordo com o Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, com a adaptação da outorga foram mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação.

7. Os presentes autos forma instaurados de ofício pelo Poder Concedente, em face da inércia da Entidade. Após notificada, a Concessionária apresentou o pedido citado no parágrafo 1. Apesar disso, o pedido de renovação pode ter prosseguimento, ante a publicação da Lei nº 13.424/2017.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2441503.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)*regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se dos ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros para arcar com os custos do serviço. Ademais, da certidão de falência expedida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica

em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições.

12. As informações acerca da constituição societária e diretiva da empresa, constantes da Certidão emitida pela Junta Comercial competente (evento SEI n.º 1603903, fl. 6), coadunam com as mesmas constantes dos cadastros mantidos neste órgão, conforme se demonstra a seguir:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Adão Silveira de Souza	15.000	15.000,00
Carlos Luiz Pereira Neto	15.000	15.000,00
Ticiano Sérgio Sansão	15.000	15.000,00
Jair Pereira da Silva	15.000	15.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Ticiano Sérgio Sansão	Diretor-Gerente

12.1. É conveniente mencionar que a certidão da junta comercial em questão aponta que a Pessoa Jurídica da Interessada se encontra com situação "cancelada", nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.934/1994. Apesar disso, entende-se que tal fato não é capaz de prejudicar o andamento do feito, pois se trata de questão administrativa a ser tratada no âmbito daquele Junta Comercial do Mato Grosso. Diferente seria se estivéssemos diante de pessoa jurídica com situação "extinta", pois esta denota a inexistência de pessoa jurídica, o que, repise-se, não é o caso.

13. Assim, considerando os atuais sócios e diretores, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29.11.2017 (evento SEI n.º 2441489), tendo sido constatado o respeito aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/1967

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.11.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2441489) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1714390), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 10145/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1865870), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 16.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27.704/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 27.704/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 04/12/2017, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2017, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/12/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 05/12/2017, às 09:33, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>,



informando o código verificador **2441516** e o código CRC **B15DCC0E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 27.704/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, serviço esse outorgado originalmente por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 307, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2014, adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 2441516

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 2 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Barra do Bugres/MT - Renov/RADCOM - Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 827 2019 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 02/10/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1479218** e o código CRC **C1CCAB10** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 310/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Barra do Bugres/MT

Interessado: Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. (CNPJ 03.926.355/0001-02)

Referência: EM nº00827/2019 MCTIC, de 01/10/2019 – Processo nº 53900.002856/2015-27

1. Trata-se da PORTARIA Nº 2.833-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018, que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Barra do Bugres/MT, com o uso do canal 259, pelo prazo de dez anos, a partir de 14/12/2014, sem direito a exclusividade, em favor da Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.926.355/0001-02, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 4678/2018/SEI-MCTIC, de 09/04/2018, (1479209), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 16/05/2018 (1479206)[4], que externa a viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que o processo de migração do serviço esteja regular e necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. Impende salientar que a outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado D.O.U. de 01 de agosto de 2017 (evento SEI nº 2441515).
4. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00409/2018 MCTIC, de 03/09/2018, (0794327), tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL0996241), de 21/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais
5. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR[5]), disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac5367cea&state=FM-C4, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros dos atos referentes ao processo.
6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 4678/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 26 de março de 2020.

À consideração superior,

CICERO COELHO DE A. ROCHA FILHO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aaprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Subchefe Adjunto Executivo, Substituto[7]

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 00716/2018/CONJUR-MTIC/CGU/AGU, de 24/05/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

[7] Portaria nº 110, de 13/03/2020 - Publicado em: 16/03/2020 | Edição: 51 | Seção: 2 | Página: 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.828.366/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2000	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BARRABUGRENE DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARECHAL RONDON	NÚMERO 1008	COMPLEMENTO BALA	
CEP 78.800-000	BAIRRO/DEPARTAMENTO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO BUGRE	UF/MT
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (066) 3811-462	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.883, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 20:48:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.926.355/0001-02
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS LUIZ PEREIRA NETO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ADAO SILVEIRA DE SOUZA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: TICIANO SERGIO SANSAO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JAIR PEREIRA DA SILVA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2020 às 20:49 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 26/03/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Rodrigues, Subchefe Adjunto Executivo, Substituto**, em 31/03/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 31/03/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1801681** e o código CRC **3960290E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de março de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53900.002856/2015-27.

Brasília, 30 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.002856/2015-27, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 827/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

- Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 Rádio Educativa – Renovação da outorga
 Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda

- CNPJ nº:

03.926.355/0001-02

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

4678/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

00526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 2833, de _1/_junho/_2018_, que renova a outorga a partir de _14/_12/_2014_.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

11 de Junho de 2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Taveira, Assessor**, em 16/04/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1805319** e o código CRC **34F25056** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 1805319

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: Processo nº 53900.002856/2015-27 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.002856/2015-27.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970980** e o código CRC **B1A3B3E7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

SEI nº 1970980

**Publicado no D.O.U.
de 01/ 08/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE
BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,
OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE
BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 24 dias do mês de Julho do ano dois mil e dezessete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.926.355/0001-02, representada por seu Administrador, **Ticiano de Sérgio Sansão**, inscrito no CPF n.º 396.010.641-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objectivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., por meio do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. o canal **259** (duzentos e cinquenta e nove), Classe C correspondente à frequência **99,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.002856/2015-27, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações


Permissionária



Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/07/2017, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 2028557 e o código CRC C6842C47.

Referência: Processo nº 53000.018401/2014-96

SEI nº 2028557

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.002856/2015-27

Interessado: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga Comercial.

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme verifica-se dos termos da Nota Técnica n.º 4678/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2704906) e do Parecer Jurídico n.º 536/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3005374), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 2.833/2018/SEI-MCTIC, de 1º de junho de 2018, publicada em 11 de julho de 2018 (evento SEI nº 3048796), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 14.12.2014, a permissão outorgada à Sociedade Barrabugrense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 23/10/2020, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/10/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 23/10/2020, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5986014** e o código CRC **5ABE40D9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.678/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 2.833/2018/SEI-MCTIC, de 1º de junho de 2018, publicada em 11 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 03.926.355/0001-02), nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado em 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.002856/2015-27

INTERESSADA: SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 4678/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.926.355/0001-02), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Bugres/MT, referente ao período de 14 de dezembro de 2014 a 14 de dezembro de 2024 (SUPER 2704906 e 3005374).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3048796). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 4678/2018/SEI-MCTIC (SUPER 2704906).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11035294, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11035226** e o código CRC **F7AC9E18**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11035294)

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

Documento nº 11035226

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.704/2017/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, publicada em 11 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, publicada em 29 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Bugre, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11035294** e o código CRC **1E2D0432**.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

Documento nº 11035294



EM Nº 187/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.704/2017/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, publicada em 11 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos termos do decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, publicada em 29 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugre, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047146** e o código CRC **75FDB68C**.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

Documento nº 11047146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39632/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047146)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 27.704/2017/SEIMCTIC (2441516) e Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3005374), encaminho a Exposição de Motivos (11047146), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047147** e o código CRC **E8CB0897**.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

Documento nº 11047147

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40800/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11047146)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 2833/2018/SEI-MCOM (3048796), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11047146), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088108** e o código CRC **CD15348E**.

Referência: Processo nº 53900.002856/2015-27

Documento nº 11088108

EM nº 00580/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27704/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, publicada em 11 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos termos do Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, publicado em 29 de agosto de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado em 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Bugre, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 27203/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.002856/2015-27.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11112048** e o código CRC **79EFA200**.

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

26/09/2023 16:45:02

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53900.002856/2015-27

Interessados:

Sociedade Barrabugrense de Comunicacão Ltda. BARRA DO BUGRES - MT

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Termo Aditivo	4603296
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4603297
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4603298
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4603299
- Exposição de Motivos Nº 187/2023/MCOM	4603300
- OFICIO Interno nº 39632/2023/MCOM	4603301
- OFICIO Interno nº 40800/2023/MCOM	4603302
- Exposição de Motivos nº 00580/2023 MCOM	4603303
- OFICIO Nº 27203/2023/MCOM	4603304

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.002856/2015-27

Nota SAJ - Radiodifusão nº 106 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. BARRA DO BUGRES - MT
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.002856/2015-27

Senhor Secretário Especial Adjunto Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.002856/2015-27, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.926.355/0001-02, na localidade de Barra do Bugres/MT.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação, conforme histórico constante da **Nota Informativa nº 310/2020** (doc. SUPER1801681). Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga pelo prazo de 10 (dez) anos, **a contar de 14 de dezembro de 2014**, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [\[fl. 228 do pdf 0794024\]](#) afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com

base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.002856/2015-27, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 12/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108288** e o código CRC **2EDEFE79** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 136/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.002856/2015-27.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00580/2023 MCOM, de 13 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barra do Bugre (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00580/2023 MCOM (603303), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, acompanhado da [Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, sem direito à exclusividade, para a empresa Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.355/0001-02, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio das Notas Técnicas nº 27704/2017/SEI-MCTIC, de 05 de dezembro de 2017 (1479214) e nº 4678/2018/SEI-MCTIC, de 09 de abril de 2018 (1479209), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificadas pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 04 de agosto de 2023 (4603298), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Barra do Bugre (MT), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00526/2023/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1479206) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando o seguinte: "Portanto, diante da análise pelo setor responsável dos elementos necessários para a conclusão do pleito, não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão (...)".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda](#), se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.926.355/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS LUIZ PEREIRA NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA NUNES DE FREITAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/04/2024 às 15:11 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 5 da Nota Técnica nº 4678/2018/SEI-MCTIC, de 09 de abril de 2018 (1479209), de que a pessoa jurídica interessada apresentou toda a documentação exigida pela legislação em vigor; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

LEILA PRZYTYK
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 19/04/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5111040** e o código CRC **84572B22** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.002856/2015-27

SUPER nº 5111040

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2018, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Bugre, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 2.833, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2018, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Bugre, Estado de Mato Grosso.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842842)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República